

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Nº.	001/2022
Data de Emissão:	03 de fevereiro de 2022
Data de Vencimento Final:	28 de julho de 2025
Produto:	Soja
Valor Nominal:	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

A **COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida João Manoel da Lima e Silva, nº 1.136, Vila Sul, CEP 96570-000, cidade de Caçapava do Sul, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 87.678.132/0001-55 (“Emitente”), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições aplicáveis em vigor, à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.769.451/0001-08 (“Credora”), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, conforme estabelecido na Cláusula 3 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural – Com Liquidação Financeira (“CPR-Financeira”).

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	significa a SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA , instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada
------------------------------	---

<p><u>“Agente Liquidante”</u></p>	<p>na forma de seu contrato social.</p> <p>significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.</p>
<p><u>“Auditores Independentes da Emitente”</u></p>	<p>significa a D R S Auditores, portadora do CNPJ nº 05.858.335/0001-69 ou qualquer outro auditor independente, desde que registrado na CVM, que esteja ou venha a ser contratada pela Emitente para auditoria de suas informações financeiras.</p>
<p><u>“Autoridade”</u></p>	<p>significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.</p>
<p><u>“Aval”</u></p>	<p>significa o aval outorgado pelos Avalistas, em benefício da Credora, de acordo com os termos da Cláusula 3.4 e seguintes desta CPR-Financeira.</p>
<p><u>“Avalistas”</u></p>	<p>significa, em conjunto, o Sr. Gilberto Dickel da Fontoura e a Sra. Luisa Silva dos Santos, conforme abaixo definido.</p>
<p><u>“B3”</u></p>	<p>significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.</p>

<p><u>“Código Civil”</u></p>	<p>significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.</p>
<p><u>“Condições Precedentes”</u></p>	<p>correspondem às condições necessárias para o desembolso do crédito pela Credora em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.</p>
<p><u>“Contas do Patrimônio Separado”</u></p>	<p>significam as contas do patrimônio separado, conforme definido no Termo de Securitização, de titularidade da Credora, atrelada aos respectivos Patrimônios Separados (conforme definido no Termo de Securitização), na qual serão realizados todos os pagamentos devidos à Credora, pela Emitente, no âmbito desta CPR-Financeira:</p> <p>a saber:</p> <p>(a) conta corrente nº 3520-3, na agência 3395-2, no Banco Bradesco S/A, de titularidade da Credora (<u>“Conta do Patrimônio Separado Série 1”</u>);</p> <p>(b) conta corrente nº 3582-3, na agência 3395-2, no Banco Bradesco S/A, de titularidade da Credora (<u>“Conta do Patrimônio Separado Série 2”</u>); e</p> <p>(c) conta corrente nº 3593-9, na agência 3395-2, no Banco Bradesco S/A, de titularidade da Credora (<u>“Conta do Patrimônio Separado Série 3”</u>);</p>
<p><u>“Conta de Liberação dos Recursos”</u></p>	<p>significa a conta corrente nº 230115630-5, na agência 0137, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.</p>
<p><u>“Contrato de Distribuição”</u></p>	<p>significa o “Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, para Distribuição Pública com</p>

	<p>Esforços Restritos e sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 79ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Credora e a Emitente, no âmbito da Oferta.</p>
“ <u>Controlada</u> ”	<p>significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente.</p>
“ <u>Controladora</u> ”	<p>significa qualquer controladora (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente.</p>
“ <u>Controle</u> ”	<p>significa a definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
“ <u>Contrato de Cessão Fiduciária Contratos</u> ”	<p>significa o <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças</i>, celebrado em 03 de fevereiro de 2022, entre a Emitente e a Credora, para formalizar a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Contratos (conforme abaixo definido) em garantia às Obrigações Garantidas.</p>
“ <u>Contrato de Penhor</u> ”	<p>significa o <i>Instrumento Particular de Penhor Mercantil e Outras Avenças</i>, a ser celebrado substancialmente nos termos do Anexo IV à presente CPR-Financeira entre a Emitente a Credora.</p>
“ <u>Contrato de Cessão Fiduciária CPR</u> ”	<p>significa o <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças</i>, a ser celebrado substancialmente nos termos do Anexo III à presente CPR-Financeira, entre a Emitente e a Credora, para formalizar a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios CPR (conforme abaixo definido) em garantia às Obrigações Garantidas.</p>
“ <u>Contratos de Cessão Fiduciária</u> ”	<p>em conjunto, os Contratos de Cessão Fiduciária CPR e os Contratos de Cessão Fiduciária Contratos.</p>
“ <u>CPR-Financeira</u> ”	<p>significa esta Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em</p>

	favor da Credora.
<u>“CRA”</u>	significam os Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 79ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira.
<u>“Credora”</u>	tem seu significado atribuído no preâmbulo desta CPR-Financeira.
<u>“Custodiante”</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u>	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja, 03 de fevereiro de 2022.
<u>“Data de Integralização”</u>	significa a primeira data de integralização dos CRA.
<u>“Data de Pagamento”</u>	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes às parcelas de amortização do Valor Nominal e da Remuneração.
<u>“Data de Vencimento Final”</u>	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja, 28 de julho de 2025.
<u>“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente”</u>	significam as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
<u>“Despesas”</u>	significam todas e quaisquer despesas decorrentes da estruturação, emissão, manutenção, distribuição e liquidação

	<p>dos CRA e da CPR-Financeira, conforme indicados no Anexo II desta CPR-Financeira.</p>
<p><u>“Destinação dos Recursos”</u></p>	<p>significa o termo definido na Cláusula 5.1abaixo.</p>
<p><u>“Dia Útil”</u></p>	<p>significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.</p>
<p><u>“Documentos da Operação”</u></p>	<p>significam em conjunto, (i) esta CPR-Financeira, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização, (iv) os boletins de subscrição dos CRA; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária CPR, caso aplicável; (vi) o Contrato de Penhor, caso aplicável; (vii) o Contrato de Cessão Fiduciária Contratos; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, conforme a regulamentação em vigor.</p>
<p><u>“Efeito Adverso Relevante”</u></p>	<p>significa qualquer evento ou situação que comprovadamente cause um efeito adverso relevante (i) na situação financeira ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Emitente ou dos Avalistas; e/ou (ii) na capacidade da Emitente e/ou dos Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira, a critério da Credora.</p>
<p><u>“Emitente”</u></p>	<p>tem seu significado atribuído no preâmbulo desta CPR-Financeira.</p>
<p><u>“Eventos de Inadimplemento”</u></p>	<p>significam os eventos descritos na Cláusula 8.2 e 8.3e seguinte, abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente e/ou aos Avalistas no âmbito desta CPR-Financeira.</p>
<p><u>“Fundos de Despesas”</u></p>	<p>significam os fundos de despesas que serão constituídos na respectiva Conta do Patrimônio Separado, a ser apurado mensalmente pela Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis antes de qualquer Data de Pagamento relacionada à presente CPR-Financeira.</p>

<p><u>“Fundos de Reserva”</u></p>	<p>significam os fundos de reserva que serão constituídos na respectiva Conta do Patrimônio Separado para a constituição dos fundos de reserva dos CRA, que serão utilizados para o pagamento da Remuneração devida, cujo valor total deverá, até a liquidação da totalidade das obrigações assumidas no âmbito da CPR-Financeira, a ser apurado mensalmente pela Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento relacionada às CPR-Financeira, corresponder ao montante equivalente a 3 (três) parcelas subsequentes de Remuneração.</p>
<p><u>“Gilberto Dickel da Fontoura”</u></p>	<p>significa o Sr. Gilberto Dickel da Fontoura, residente na Rua Esperanto, nº 142, cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 374.048.730-53 e do RG nº 4029426196, com a anuência da sua cônjuge Sra. Carla Suzette Nascimento Vargas Dickel, residente e domiciliada na Rua Esperanto, nº 142, bairro Vila Mercedes, CEP 96570-000, cidade de Caçapava do Sul, estado do Rio Grande do Sul, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 6035402079, inscrita no CPF sob nº 521.639.460-53.</p>
<p><u>“Instituição Intermediária”</u></p>	<p>Significa a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, conforme qualificada acima, que atuará como instituição intermediária na forma da Instrução CVM 600.</p>
<p><u>“Instrução CVM 476”</u></p>	<p>significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.</p>
<p><u>“Instrução CVM 600”</u></p>	<p>significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.</p>
<p><u>“Investidores”</u></p>	<p>significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, os quais, desde que subscrevam os CRA, serão considerados titulares de CRA.</p>

<p><u>“Luisa Silva dos Santos”</u></p>	<p>significa a Sra. Luisa Silva dos Santos, residente rua Lucio Jaime, 871, apto 201, Caçapava do Sul -RS, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 005.647.040-16 e do RG nº 2082165008.</p>
<p><u>“Leis Anticorrupção”</u></p>	<p>significa a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e do <i>UK Bribery Act</i> de 2010, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis.</p>
<p><u>“Lei das Sociedades por Ações”</u></p>	<p>significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.</p>
<p><u>“Lei 8.929”</u></p>	<p>significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.</p>
<p><u>“Lei 11.076”</u></p>	<p>significa a Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.</p>
<p><u>“Oferta”</u></p>	<p>significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; e (ii) será intermediada pela Instituição Intermediária, nos termos do Contrato de Distribuição.</p>
<p><u>“Ônus”</u></p>	<p>significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.</p>

<p><u>“Pessoa”</u></p>	<p>significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.</p>
<p><u>“Produto”</u></p>	<p>significa Soja, na qualidade, preço e características previstos na Cláusula 2 abaixo.</p>
<p><u>“Reorganização Societária”</u></p>	<p>qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (<i>drop down</i>) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 2011, conforme alterada, ou outra norma que venha a substituí-la.</p>
<p><u>“Saldo Devedor”</u></p>	<p>significa o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, conforme sejam efetuados pagamentos devidos sob a CPR-Financeira.</p>
<p><u>“Termo de Securitização”</u></p>	<p>significa o <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 79ª Emissão da Virgo Companhia de Secutirização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Triticola Caçapavana Ltda.”</i>, a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.</p>
<p><u>“Titulares de CRA”</u></p>	<p>significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA.</p>
<p><u>“Valor de Desembolso”</u></p>	<p>significa valor a ser desembolsado à Emitente nos termos desta CPR-Financeira, que corresponderá ao Valor Nominal desta CPR-Financeira, descontados os valores indicados nesta CPR-Financeira.</p>
<p><u>“Valor dos Fundos de Despesas”</u></p>	<p>significa o valor dos Fundos de Despesas, ou seja, R\$ 10.726, 23 (dez mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), a ser apurado mensalmente pela Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento relacionada às CPR-</p>

<p><u>“Valor dos Fundos de Reserva”</u></p>	<p>Financeira.</p> <p>significa o valor dos Fundos de Reserva, cujo valor total deverá, até a liquidação da totalidade das obrigações assumidas no âmbito da CPR-Financeira, a ser apurado mensalmente pela Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento relacionada às CPR-Financeira, corresponder ao montante equivalente a 3 (três) parcelas subsequentes de Remuneração.</p>
<p><u>“Valor Nominal”</u></p>	<p>significa o termo definido na Cláusula 3.1abaixo.</p>

2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

- 2.1. Produto: soja (em grãos).
- 2.2. Classe/Tipo/PH: Padrão exportação.
- 2.3. Safra: 2021, 2022, 2023 e 2024
- 2.4. Características: Soja em grãos a granel.
- 2.5. Qualidade: padrão.
- 2.6. Quantidade: 279.521 (duzentas e setenta e nove mil, quinhentas e vinte e uma) sacas de 60 (sessenta) quilogramas.
- 2.7. Unidade de Medida: sacas de 60 (sessenta) quilogramas cada.
- 2.8. Forma de acondicionamento: Granel (sacas).
- 2.9. Preço do Produto: R\$ 178,88 (cento e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) por saca de 60 (sessenta) quilogramas do Produto, utilizando como base os valores publicados pela B3, para a soja ESALQ/BM&FBOVESPA – Paranaguá – estado do Paraná.
- 2.10. Situação: Produzido e armazenado.
- 2.11. Produção: realizado por produtores rurais cooperados da Emitente.

2.12. A Emitente declara que a formação da lavoura do Produto acontecerá nos imóveis rurais abaixo indicados, de propriedade e/ou arrendados por produtores rurais cooperados da Emitente:

IMÓVEL RURAL	COMARCA	MATRÍCULA	ÁREA TOTAL	PROPRIETARIO
SDE - SEIVAL JAIME	CAÇAPAVA DO SUL	19451	26	RENATO DALMASO TOLFO
SDE - SEIVAL AUGUSTO	CAÇAPAVA DO SUL	24343/16870	18	RENATO DALMASO TOLFO
SDE - SEIVAL ALCI	CAÇAPAVA DO SUL	17623	30	RENATO DALMASO TOLFO
SDE - SEIVAL ROGERIO	CAÇAPAVA DO SUL	39849	43	RENATO DALMASO TOLFO
SDE - SEIVAL RICARDO	CAÇAPAVA DO SUL	25583	93	RENATO DALMASO TOLFO
SDE - SEIVAL ILTON	CAÇAPAVA DO SUL	9322	53	RENATO DALMASO TOLFO
SDE - PASSO DA PROMESSA	CAÇAPAVA DO SUL	22352	80	LAR LUIZ ILHA RAMOS
SDE - PASSO DA PROMESSA	CAÇAPAVA DO SUL	22356	40	LAR LUIZ ILHA RAMOS
SDE - PASSO DA PROMESSA	CAÇAPAVA DO SUL	33937	12	LAR LUIZ ILHA RAMOS
SDE - PASSO DA PROMESSA	CAÇAPAVA DO SUL	10114	50	LAR LUIZ ILHA RAMOS
SDE - SEIVAL	CAÇAPAVA DO SUL	17475	85	MARIO LUIZ DALMAZO DOTTO
SDE - SEIVAL	CAÇAPAVA DO SUL	9727	14	CEZAR RICARDO DOTTO
SDE - SEIVAL	CAÇAPAVA DO SUL	7953	323	ROBERTO DOTTO
SDE - SEIVAL	CAÇAPAVA DO SUL	8291	70	SERGIO DALMAZO DOTTO
SDE - SEIVAL	CAÇAPAVA DO SUL	25099	300	MARIO LUIZ DALMAZO DOTTO
SDE - SEIVAL	CAÇAPAVA DO SUL	17475	15	IVO DOTTO
SDE - SEIVAL	CAÇAPAVA DO SUL	19041	75	MARIO LUIZ DALMAZO DOTTO
SDE - RINCÃO BONITO	CAÇAPAVA DO SUL	12260	73	MARIO LUIZ DALMAZO DOTTO
SDE - RINCÃO BONITO	CAÇAPAVA DO SUL	5438	167	MARIO LUIZ DALMAZO DOTTO
SDE - IRAPUA	CAÇAPAVA DO SUL	17474	111	MARIO LUIZ DALMAZO DOTTO
SDE - IRAPUA	CAÇAPAVA DO SUL	8291	70	MARIO LUIZ DALMAZO DOTTO
SDE - IRAPUA	CAÇAPAVA DO SUL	23919	71	MARIO LUIZ DALMAZO DOTTO
SDE - CALDEIRÃO	CAÇAPAVA DO SUL	29872	245	MARIO LUIZ DALMAZO DOTTO

SDE - URUMBEVA	CAÇAPAVA DO SUL	16855	200	MARIO LUIZ DALMAZO DOTTO
SDE - URUMBEVA	CAÇAPAVA DO SUL	16863	378	MARIO LUIZ DALMAZO DOTTO
SDE - PASSO DA CANOA	SANTANA DA BOA VISTA	5475	200	DIEGO DE MENEZES BURTET
SDE - PASSO DA CANOA	SANTANA DA BOA VISTA	726	229	DIEGO DE MENEZES BURTET
SDE - PASSO DA CANOA	SANTANA DA BOA VISTA	8184	177	DIEGO DE MENEZES BURTET
SDE - JAZIDAS	SÃO SEPÉ	18369/1899	86	GILMAR E GILBERTO WENDT
SDE - JAZIDAS	SÃO SEPÉ	21849	100	GILMAR E GILBERTO WENDT
SDE - JAZIDAS	SÃO SEPÉ	8864	12	GILMAR E GILBERTO WENDT
SDE - JAZIDAS	SÃO SEPÉ	14916/16932	20	GILMAR E GILBERTO WENDT
SDE - VILA PALMAS	CACHOEIRA DO SUL	14232/14233	16	CLAUDIO PREVEDELLO
SDE - VILA PALMAS	CACHOEIRA DO SUL	32400/35593	48	CLAUDIO PREVEDELLO
SDE - CHACARA	CAÇAPAVA DO SUL	23541	100	CLAUDIO PREVEDELLO
SDE - DURASNAL	CAÇAPAVA DO SUL	25613	40	CLAUDIO PREVEDELLO
SDE - DURASNAL	CAÇAPAVA DO SUL	20214	11	CLAUDIO PREVEDELLO
SDE - SEIVALZINHO	CAÇAPAVA DO SUL	7127	139	CLAUDIO PREVEDELLO
SDE - SEIVAL	CAÇAPAVA DO SUL	83	101	FERNANDO DIAS DE MACEDO FILHO
SDE - SEIVAL	CAÇAPAVA DO SUL	23337	8	FERNANDO DIAS DE MACEDO FILHO
SDE - SEIVAL	CAÇAPAVA DO SUL	25550	25	FERNANDO DIAS DE MACEDO FILHO
SDE - SEIVAL	CAÇAPAVA DO SUL	25553	22	FERNANDO DIAS DE MACEDO FILHO
SDE- PASSO DA CAPELA	PIRATINI-RS	10091	132	GILIANO CEREZER CORADINI
SDE- PASSO DA CAPELA	PIRATINI-RS	13011	91	GILIANO CEREZER CORADINI
SDE- PASSO DA CAPELA	PIRATINI-RS	1221	70	GILIANO CEREZER CORADINI
SDE- PASSO DA CAPELA	PIRATINI-RS	13012	160	GILIANO CEREZER CORADINI
SDE - PASSO DA CAPELA	PIRATINI-RS	13015	81	GILIANO CEREZER CORADINI
SDE- PASSO DA CAPELA	PIRATINI-RS	959,12072,3287	400	GILIANO CEREZER CORADINI
SDE- PASSO DA CAPELA	PIRATINI-RS	8582,8584,8586	105	GILIANO CEREZER CORADINI

SDE- PASSO DA CAPELA	PIRATINI-RS	8903,8904,9707	170	GILIANO CEREZER CORADINI
SDE- PASSO DA CAPELA	PIRATINI-RS	7639	30	GILIANO CEREZER CORADINI
SDE- PASSO DA CAPELA	PIRATINI-RS	13011	91,08	GILIANO CEREZER CORADINI
SDE- PASSO DA CAPELA	PIRATINI-RS	12498/12951	96,2	GILIANO CEREZER CORADINI
SDE- PASSO DA CAPELA	PIRATINI-RS	254, 9184,4925	84,9	GILLIANE CEREZER CORADINI
SDE- PASSO DA CAPELA	PIRATINI-RS	2816/1221	56	GILIANO CEREZER CORADINI
SDE- PASSO DA CAPELA	PIRATINI-RS	9716	64,7	GILIANO CEREZER CORADINI
SDE- PASSO DA CAPELA	PIRATINI-RS	585	60	GILIANO CEREZER CORADINI
SDE- PASSO DA CAPELA	PIRATINI-RS	13381/13022	24,4	GILIANO CEREZER CORADINI
SDE- PASSO DA CAPELA	PIRATINI-RS	8872	34,7	GILIANO CEREZER CORADINI
SDE- PASSO DO SALSO	PIRATINI-RS	8962	35,91	JONAS F. ROSSATO CORADINI
SDE- CHAPADÃO	PIRATINI-RS	6523	11,97	JONAS F. ROSSATO CORADINI
SDE- COXILHA DO ALGODÃO	PIRATINI-RS	5987	18	JONAS F. ROSSATO CORADINI
SDE- PASSO DA CAPELA	PIRATINI-RS	5983,2530, 6523	89	JONAS F. ROSSATO CORADINI
SDE- CACURUTO	PIRATINI-RS	4685	112	JONAS F. ROSSATO CORADINI
SDE- PASSO DA CAPELA	PIRATINI-RS	5613,4697	105	JONAS F. ROSSATO CORADINI
SDE- FAZENDA DA CAPELA	PIRATINI-RS	22738,23739,69	200	JONAS F. ROSSATO CORADINI
SDE- COXILHA DAS FIGUEIRAS	PIRATINI-RS	R3-3579	23	MARIA EMILIA ROSSATO CORADINI
SDE - PASSO DO MOURÃO	PIRATINI-RS	4557	100	JONAS F. ROSSATO CORADINI
SDE- PASSO DAS CARRETAS	PIRATINI-RS	5027,5240,4782	221,9	SAUL JOSE CERVI
SDE- PASSO DAS CARRETAS	PIRATINI-RS	5270	50,99	SAUL JOSE CERVI
SDE - PASSO DAS CARRETAS	PIRATINI-RS	729,730,724,6250	321,3	SAUL JOSE CERVI
SDE - PASSO DA CARRETAS	PIRATINI-RS	9138	50	MIGUEL ANGELO CERVI
		TOTAL	7066,05	

2.13. A Emitente declara que o Produto cultivado nas áreas de formação de lavoura indicadas na Cláusula 2.12 acima são de propriedade dos produtores rurais cooperados da Emitente e/ou em áreas arrendadas pelos respectivos produtores rurais, sendo certo que, (i) caso qualquer produtor rural referido acima deixe de ser cooperado da Emitente; e/ou (ii) os contratos de arrendamento correspondentes às áreas arrendadas pelos respectivos produtores rurais sejam de qualquer forma extintos em prazo anterior à Data de Vencimento Final; os imóveis descritos acima deverão ser substituídos pela Emitente, mediante celebração de aditamento à presente CPR-Financeira.

3. VALOR NOMINAL, DATAS DE PAGAMENTO E GARANTIAS

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.6, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.9 (“Valor Nominal”).

3.2. A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal e a Remuneração nas datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou por qualquer outra forma autorizada, a ser realizada na respectiva Conta do Patrimônio Separado, na proporção de 60% (sessenta por cento) na Conta do Patrimônio Separado Série 1, 20% (vinte por cento) na Conta do Patrimônio Separado Série 2 e 20% (vinte por cento) na Conta do Patrimônio Separado Série 3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação, observado, ainda, o disposto na Cláusula 3.10 abaixo.

3.3. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira incidirão juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira, ou saldo do Valor Nominal, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI *over extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 5,85% a.a. (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$J=VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor da Remuneração, acumulada no período, devida no Período de Capitalização, conforme definido no Termo de Securitização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros”: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (Spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

“Fator DI” = produtório dos fatores das Taxas DI, em cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

“k” = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

“n” = número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator *Spread*”: corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“*Spread*”: definido em 5,85 (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos); e

“DP”: corresponde à quantidade de Dias Úteis contida no Período de Capitalização.

Observações:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) a Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 02 (dois) Dias Úteis;
- (iii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (vii) define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira data de pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, pagamento antecipado ou vencimento antecipado da CPR Financeira, conforme o caso.

3.3.1. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtivo de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas constantes da Cláusula 3.3 acima.

3.3.2. Observado o disposto na Cláusula 3.3.3 abaixo, em caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI por ocasião do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR-Financeira, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDIk”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Emitente e/ou da Credora, quando houver divulgação posterior da Taxa DI.

3.3.3. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de (i) extinção da Taxa DI e não designação de taxa substitutiva em até 1 (um) Dia Útil, ou (ii) de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal, a Credora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a assembleia geral de Titulares de CRA (no modo e prazos estipulados no Termo de Securitização), para a deliberação, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração da CPR-Financeira, observado o disposto na Cláusula 3.3.4 abaixo.

3.3.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emitente e os Titulares de CRA, ou caso não haja quórum para deliberação, a Emitente deverá resgatar a totalidade da CPR-Financeira, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA ou na Data de Vencimento Final, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta CPR-Financeira para fins de cálculo da Remuneração.

3.3.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Titulares de CRA de que trata as cláusulas acima, referida assembleia geral de Titulares de CRA não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR-Financeira, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR-Financeira, a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Emitente e/ou Credora, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

3.3.6. Adicionalmente à Remuneração, será paga aos Titulares de CRA na primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série, proporcionalmente ao valor efetivamente integralizado, em

até 02 (dois) dias a contar da referida primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série, uma remuneração adicional fixa, a título de prêmio, no montante de R\$ 790.761,49 (setecentos e noventa mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), que se encontra inserido nas Despesas, e que será destinada de acordo com o previsto no Termo de Securitização.

3.4. *Aval.* Os Avalistas comparecem na presente CPR-Financeira, na condição de avalistas e responsáveis de forma solidária com relação a todas as obrigações da Emitente para com a Credora nos termos desta CPR-Financeira, incluindo o Valor Nominal, Remuneração e eventuais Despesas.

3.4.1. Os Avalistas, na condição de garantidores solidários e principais pagadores juntamente com a Emitente perante a Credora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante nesta CPR-Financeira, assinam o presente instrumento, e declaram estar cientes com a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advir, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre os Avalistas e a Emitente e com a renúncia expressa aos benefícios dos artigos 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 130 e 794 Código de processo Civil, conforme abaixo definido.

3.4.2. O Aval vigora enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora, em decorrência desta CPR-Financeira e só se extinguirá depois do seu integral cumprimento.

3.4.3. Os Avalistas declaram que possuem, ainda que indiretamente, interesse econômico no resultado da operação.

3.5. *Cessão Fiduciária.* A Emitente compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a constituir em favor da Credora, cessão fiduciária e/ou promessa de cessão fiduciária, conforme o caso, sobre (a) direitos creditórios existentes contra as Devedoras, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária Contratos, oriundos de contratos de venda de grãos celebrados entre cada Devedora indicada no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária Contratos, conforme o caso e na proporção prevista no Contrato de Cessão Fiduciária Contratos, na qualidade de compradoras, e a Emitente, como vendedora, conforme identificadas no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária Contratos (“Direitos Creditórios Contratos”); (b) direitos creditórios existentes contra as Devedoras, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária CPR, oriundos de cédulas de produtos rurais financeiras emitidas por cada Devedora indicada no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária CPR, conforme o caso e na proporção prevista no Contrato de Cessão Fiduciária CPR, em favor da Emitente, como credora, conforme identificadas no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária CPR (“Direitos Creditórios CPR” e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios Contratos, apenas “Direitos Creditórios”), sendo certo que o vencimento final de cada um dos Direitos Creditórios deverá ser de no máximo 1 (um) ano contado da assinatura do respectivo contrato; e, cumulativamente, no máximo, no 30º (trigésimo) dia (inclusive) anterior à data de pagamento do Valor Nominal subsequente, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros

e/ou encargos de mora, nos termos de cada Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”), nos termos e condições constantes de cada Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de (i) todas as obrigações assumidas pela Emitente, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades e indenizações relativas a esta CPR-Financeira e aos CRA, em especial, mas sem se limitar, à amortização, o pagamento da Remuneração e de todas as obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, do Termo de Securitização, da(s) garantia(s) e dos demais Documentos da Operação; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão desta CPR-Financeira, dos CRA e à securitização dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme definido no Termo de Securitização, dos CRA e excussão e execução da(s) garantia(s) a ser(em) formalizada(s), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incluindo mas não se limitando a eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para o reforço das garantias constituídas (“Obrigações Garantidas”).

3.6. Penhor Agrícola. A Emitente compromete-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a constituir em favor da Credora, penhor agrícola de 1º (primeiro) grau, livre de concorrência de terceiros e de quaisquer Ônus, de soja (“Produtos” e “Penhor Agrícola”, respectivamente), nos termos e condições constantes do Contrato de Penhor, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas. Quando da efetiva formalização do Penhor Agrícola, a Emitente se compromete a apresentar à Credora todos os documentos necessários para a confirmação de que os Produtos estarão livres e desimpedidos de qualquer Ônus, incluindo, mas não se limitando à apresentação da matrícula atualizada de onde os Produtos estarão localizados, assim como a correspondente certidão do Livro 03.

3.7. Razão de Garantia. Até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, em cada Data de Verificação, (a) o valor referente aos Direitos Creditórios Contratos deverá corresponder a, no mínimo, desde que observada a Razão de Garantia (conforme abaixo definido), 100% (cem por cento) do saldo devedor total do Valor Nominal desta CPR Financeira, no momento da apuração (“Razão de Garantia Direitos Creditórios Contratos”); (b) o valor dos Direitos Creditórios CPR e do Penhor Agrícola deverá corresponder a, no máximo 20% (vinte por cento) do saldo devedor total do Valor Nominal desta CPR Financeira, independentemente do percentual existente de Direitos Creditórios CPR e Penhor Agrícola (“Razão de Garantia Direitos Creditórios CPR e Penhor” e, quando em conjunto com Razão de Garantia Direitos Creditórios Contratos, apenas a “Razão de Garantia”); e (c) a Razão de Garantia será sempre correspondente a no mínimo 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor total do Valor Nominal até a Data de Vencimento Final, sendo certo que, nos termos de cada Contrato de Cessão Fiduciária, não serão considerados para fins da verificação da Razão de Garantia relativa à Cessão Fiduciária, Direitos Creditórios vencidos e não pagos em período igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados do respectivo vencimento, sendo que, em caso de descumprimento da Razão de Garantia, a Emitente deverá substituir os respectivos Direitos Creditórios, observado o previsto nesta CPR Financeira e em cada Contrato de Cessão Fiduciária.

3.8. A Razão de Garantia será apurada no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário (“Data de Verificação”) pela Credora (tendo como data base o último Dia Útil do mês imediatamente anterior), nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária, sendo a primeira data de verificação em março de 2022.

3.9. Caso se verifique o não atendimento da Razão de Garantia, a Emitente ficará obrigada a recompor a Cessão Fiduciária na forma prevista em cada Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso.

3.10. Os recursos decorrentes da Cessão Fiduciária serão depositados em conta vinculada à Oferta, movimentada exclusivamente pela Credora (“Conta Vinculada”), onde deverão ser depositados recursos necessários para, cumulativamente: (i) o pagamento do valor da amortização do Valor Nominal da parcela imediatamente subsequente à Data de Verificação, conforme previsto acima, observado o prazo máximo de recebimento de referidos Direitos Creditórios na Conta Vinculada é de no mínimo 30 (trinta) dias anteriores ao efetivo pagamento da amortização do Valor Nominal, e (ii) recomposição dos Fundos de Despesa e Fundos de Reserva, se necessário e observado o previsto no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária. Após a liquidação da totalidade das obrigações decorrentes da CPR-Financeira e dos CRA, caso ainda haja recursos na Conta Vinculada, estes serão devolvidos, líquidos de tributos, à Emitente em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação da totalidade das obrigações acima referidas, comprovada pelo relatório de encerramento do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) emitido pelo Agente Fiduciário.

3.11. Em caso de insuficiência de Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada para atender as obrigações prevista na cláusula 3.10 acima, ficará a Emitente obrigada a aportar recursos próprios na Conta Vinculada para satisfação dos valores em aberto, conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária e Contrato de Penhor.

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. Observado o previsto nas Cláusulas 4.2e 4.3.1, o Valor de Desembolso será pago à Emitente na respectiva Conta do Patrimônio Separado com os recursos oriundos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização ou em datas posteriores, sendo disponibilizado na Conta de Liberação dos Recursos por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Liberação dos Recursos, exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA, após o integral cumprimento de todas as Condições Precedentes, considerando os descontos a serem realizados nos termos indicados nesta CPR-Financeira.

4.1.1. O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para as Contas do Patrimônio Separado servirão para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do Valor de Desembolso.

4.2. O Valor de Desembolso somente será desembolsado pela Credora em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições (“Condições Precedentes”):

(i) apresentação à Credora e ao Agente Fiduciário, da via negociável original desta CPR-Financeira, devidamente assinada pela Emitente e pelos Avalistas;

(ii) registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 13.1 abaixo;

(iii) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 8 abaixo;

(iv) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação da validade dos poderes dos representantes dessas partes e das aprovações societárias, caso aplicáveis e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

(v) em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária Contratos, o recebimento pelo Credor e pelo Agente Fiduciário (a) do instrumento devidamente registrado nos Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária Contratos; (b) dos contratos de compra e venda que deram origem aos recebíveis objeto dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (c) da procuração anexa a referido instrumento, devidamente formalizada;

(vi) fornecimento ao Credor e ao Agente Fiduciário, pela Emitente, dos documentos e informações necessárias para instruir os Documentos da Operação, em conformidade com as disposições legais e regulatórias, os quais deverão ser verdadeiros, consistentes, completos, corretos e suficientes para permitir a divulgação da Oferta aos Investidores e permitir a conclusão da auditoria jurídica conduzida pelo assessor legal da Oferta (“Due Diligence”) de forma totalmente satisfatória para o Credor;

(vii) confirmação pela Emitente e pelos Avalistas, a ser feita por meio de declaração assinada neste sentido, de que todas as declarações prestadas por estes e constantes nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, corretas, completas e suficientes à tomada de decisão por parte dos Investidores;

(viii) que esta CPR-Financeira esteja livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da transferência da CPR-Financeira;

(ix) recebimento, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação dos CRA, em termos satisfatórios ao Credor, de parecer legal de seus assessores legais, atestando a legalidade dos Documentos da Operação e a viabilidade de sua estrutura, a consistência das informações apresentadas e a realização da *Due Diligence* de maneira satisfatória e conclusiva, bem como a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a conclusão da Oferta;

(x) recolhimento pelo Emitente ou pelos Avalistas, conforme o caso, de quaisquer taxas e/ou emolumentos na forma prevista nesta CPR-Financeira;

(xi) emissão, subscrição e integralização dos CRA pelos Investidores em montante suficiente para pagamento do Valor de Desembolso desta CPR-Financeira, observado a possibilidade de desembolso em mais de uma trache, bem como das retenções previstas nesta CPR-Financeira; e

(xii) perfeita vinculação dos créditos do agronegócio consubstanciados nesta CPR-Financeira aos CRA.

4.2.1. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data de Emissão, a presente CPR-Financeira e demais Documentos da Operação serão automaticamente cancelados e não produzirão qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento, obrigando-se a Emitente e os Avalistas a, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento de notificação da Credora neste sentido, pagar ou reembolsar, conforme o caso, a Credora de todos os custos e Despesas efetivamente incorridos pela Emitente, até a data da rescisão, além de prêmio correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira.

4.2.2. Enquanto não cumpridas as Condições Precedentes, os valores que tenham sido pagos pelos titulares do CRA à Credora a título de integralização dos CRA nos termos dos respectivos boletins de subscrição, ficarão retidos na respectiva Conta do Patrimônio Separado, e poderão ser investidos pela Credora em títulos públicos federais ("Investimentos Permitidos"). Todos os Investimentos Permitidos realizados nos termos desta Cláusula deverão ser resgatados de maneira que estejam imediatamente disponíveis na respectiva Conta do Patrimônio Separado para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos dos Investimentos Permitidos pertencerão com exclusividade à Credora, sendo que todo e qualquer rendimento oriundo da aplicação nos Investimentos Permitidos, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, integrarão o respectivo patrimônio separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos do Termo de Securitização.

4.2.3. Na hipótese prevista na Cláusula 4.2.1acima, a Credora, exclusivamente e no limite dos recursos disponíveis na respectiva Conta do Patrimônio Separado ou dos recursos recebidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas, deverá restituir aos respectivos investidores dos CRA a totalidade do valor de subscrição

e integralização dos CRA, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRA correspondentes até o resgate antecipado total dos CRA e de prêmio correspondente a 0,5% (meio por cento) calculado sobre totalidade do valor de subscrição e integralização dos CRA e demais juros e encargos moratórios eventualmente previstos nesta CPR-Financeira. Os eventuais rendimentos auferidos serão utilizados pela Credora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do resgate antecipado total dos CRA, observado o previsto no Termo de Securitização, sem prejuízo da obrigação da Emitente realizar o pagamento de eventual saldo devedor.

4.3. A Emitente ficará responsável pelo pagamento de: (a) todas e quaisquer Despesas decorrentes da emissão e do registro e formalização desta CPR-Financeira e respectivas garantias; (b) todas as despesas razoáveis e comprovadas em razão da estruturação e emissão dos CRA, nos termos dos Documentos da Operação; e (c) todas as Despesas.

4.3.1. Por meio desta CPR-Financeira, a Emitente autoriza que do Valor Nominal seja descontado pela Credora, na primeira Dara de Integralização, o valor referente (i) às despesas iniciais da Oferta previstas no Anexo II; (ii) o valor necessário para constituição dos Fundos de Despesas; e (iii) o valor necessário para constituição dos Fundos de Reserva.

4.3.2. Observado o previsto abaixo, caso os recursos integrantes dos Fundos de Despesas e Fundos de Reserva sejam utilizados e não sejam recompostos com os recursos oriundos dos Direitos Creditórios, nos termos previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, estes deverão (na medida do necessário) ser recompostos com recursos próprios da Emitente, até que atinjam o valor correspondente a: (a) no caso dos Fundos de Despesas, a projeção de todas e quaisquer despesas relacionadas à Oferta, desde que ainda não pagas no momento da respectiva apuração, o qual será indicado pela Credora quando necessário, e (b) no caso dos Fundos de Reserva, a 3 (três) parcelas subsequentes de Remuneração, a serem depositados nas respectivas Contas do Patrimônio Separado, de acordo com as proporções estabelecidas no Termo de Securitização, em até 05 (cinco) Dias Úteis de comunicação da Credora nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado CPR-Financeira.

4.3.3. Após a constituição dos Fundos de Despesas e do Fundos de Reserva, os valores a eles referentes poderão ser investidos pela Credora em Investimentos Permitidos que possuam alta liquidez. Após a liquidação da totalidade das obrigações decorrentes da CPR-Financeira e dos CRA, caso ainda haja recursos nos Fundos de Despesas e/ou Fundos de Reserva, estes serão devolvidos, líquidos de tributos, à Emitente em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação da totalidade das obrigações acima referidas, comprovada pelo relatório de encerramento do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) emitido pelo Agente Fiduciário.

4.3.4. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o patrimônio separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos do Termo de Securitização. A Credora não

terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, sendo certo que eventuais recursos existentes na Conta Vinculada e/ou na respectiva Conta do Patrimônio Separado após a integral quitação das obrigações assumidas nos termos da emissão da CPR-Financeira e dos CRA deverão ser devolvidos à Emitente.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos captados por meio desta CPR-Financeira deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, de acordo com o artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I da Instrução CVM 600, o cultivo de soja, na forma prevista em seu objeto social (“Destinação dos Recursos”).

5.2. A CPR-Financeira representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que a Emitente caracteriza-se como cooperativa de produtor rural.

5.2.1. Os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-Financeira serão destinados pela Emitente conforme os itens acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

5.3. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600.

5.4. A Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos desta CPR-Financeira nas atividades indicadas acima.

5.5. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emitente ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

5.6. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

5.7. A Emitente declara, neste ato, que:

(i) exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará a totalidade dos recursos oriundos desta CPR-Financeira; e

(ii) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

5.8. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

6. INADIMPLENTO

6.1. Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Saldo Devedor em atraso, de acordo com as fórmulas constante da Cláusula 3.3 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira, a Emitente pagará à Credora (i) multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora (“Encargos Moratórios”).

6.2. Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora.

7. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

7.1. A Emitente, neste ato, declara sob as penas da lei, que:

(i) é cooperativa de produtor rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira;

(ii) o Produto, no momento e a partir de sua formação, é de exclusiva propriedade de produtores rurais cooperados à Emitente, e permanecerá durante toda vigência desta CPR-Financeira;

(iii) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600 e que será objeto de Oferta;

(iv) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(v) tem ciência de que esta CPR-Financeira faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;

(vi) a celebração desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(vii) é cooperativa devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(viii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ix) os representantes legais da Emitente que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta dos CRA (i) não infringem o seu contrato social; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo que possua; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que está sujeita e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (vi) não

infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete e/ou afete qualquer de seus respectivos ativos;

(xii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

(xiii) as informações prestadas no âmbito da Oferta dos CRA relativas à Emitente são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xiv) os documentos relacionados à Oferta (i) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, da Oferta, dos CRA, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iii) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (iv) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;

(xv) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa;

(xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xix) inexistem **(i)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que impacte

negativamente a capacidade da Emitente em cumprir as obrigações assumidas por esta na presente CPR-Financeira ou que não esteja sendo protestado de boa-fé pela Emitente;

(xx) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente e, inclusive, que adota as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar a ocorrência de eventuais danos ambientais (“Legislação Socioambiental”), e que a utilização dos recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xxi) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação as Leis Anticorrupção;

(xxii) que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores às suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade das suas atividades relacionadas ao agronegócio;

(xxiii) que os produtores rurais indicados na cláusula 2.12 acima, são cooperados da Emitente de acordo com as disposições legais aplicáveis e nos termos dos instrumentos formalizados entre estes e a Emitente;

(xxiv) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR-Financeira;

(xxv) as demonstrações financeiras da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente em todos os aspectos relevantes. A Emitente declara ainda que, desde as demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

(xxvi) as obrigações representadas por esta CPR-Financeira são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente ou dos Avalistas;

(xxvii) não possuem quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas declarações de imposto de renda ou que não tenham sido informadas no processo de diligência, que possam causar um Efeito Adverso Relevante às suas operações conforme atualmente conduzidas; e

(xxviii) não omitiram qualquer fato relevante à Oferta, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento.

7.2. Os Avalistas, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

(i) estão cientes de que a presente CPR-Financeira foi emitida em favor da Credora e que esta CPR-Financeira e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600 e que será objeto de Oferta;

(ii) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iii) têm ciência de que esta CPR-Financeira faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;

(iv) a celebração desta CPR-Financeira, a outorga do Aval, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pelos Avalistas;

(v) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes dos Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta dos CRA (i) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual os Avalistas sejam parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (ii) não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iii) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre

qualquer ativo que possua; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que está sujeita e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete e/ou afete qualquer de seus respectivos ativos;

(vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

(viii) as informações prestadas no âmbito da Oferta dos CRA relativas aos Avalistas, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ix) os documentos relacionados à Oferta (i) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, da Oferta, dos CRA, dos Avalistas; (ii) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iii) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (iv) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;

(x) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xi) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, cujos efeitos estejam suspensos;

(xii) inexistem (i) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que impacte negativamente a capacidade dos Avalistas em cumprir as obrigações assumidas por estes na presente CPR-Financeira ou que não esteja sendo protestado de boa-fé pelos Avalistas;

(xiii) respeitam a Legislação Socioambiental;

(xiv) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação as Leis Anticorrupção;

(xv) não omitiram qualquer fato relevante à Oferta, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xvi) não possuem quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas declarações de imposto de renda ou que não tenham sido informadas no processo de diligência, que possam causar um Efeito Adverso Relevante às suas operações conforme atualmente conduzidas;

(xvii) as obrigações representadas por esta CPR-Financeira são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual da Emitente, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a sua performance;

(xviii) as declarações de imposto de renda dos Avalistas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira dos Avalistas, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências dos Avalistas em todos os aspectos relevantes. Os Avalistas declaram ainda que, desde as declarações de imposto de renda mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas; e

(xix) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR-Financeira.

7.3. A Emitente e os Avalistas se obrigam, sob as penas da lei, a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário:

a) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 2 (dois) Dias Úteis da data de divulgação: (a) cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente, a qual deverá evidenciar a destinação dos recursos obtidos por esta CPR-Financeira, e cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre, conforme o caso, as quais poderão ser divulgadas pela Credora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRA; (b) informações complementares preparadas pela Emitente ou pelos Avalistas,

conforme o caso, informando a memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros; (c) declaração atestando o cumprimento das disposições desta CPR-Financeira; (d) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais índices financeiros, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Credora, podendo a Credora (diretamente ou por meio de terceiros) solicitar à Emitente ou aos Avalistas, conforme o caso, esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (e) cópia do Imposto de Renda completo dos Avalistas relativo ao respectivo exercício social;

b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, sempre que solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, cópia da versão mais recente de suas demonstrações financeiras completas, a qual deverá evidenciar a destinação dos recursos obtidos por esta CPR-Financeira, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, e cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo período acima indicado, conforme o caso;

c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Credora, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira;

d) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR-Financeira, em até 2 (dois) Dias Úteis; e

e) em até 2 (dois) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emitente ou pelos Avalistas, conforme o caso, que possa resultar em Efeito Adverso Relevante.

(ii) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados da Destinação dos Recursos;

(iii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto as que estiverem sendo questionadas de boa-fé e/ou estejam em processo tempestivo e legal de renovação;

(iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a

execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(v) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Emitente e os Avalistas não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emitente e dos Avalistas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emitente e os Avalistas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emitente e os Avalistas cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Emitente e os Avalistas detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) a Emitente e os Avalistas tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, Controladoras e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, bem como utilizar seus melhores esforços para que qualquer subcontratado cumpra com as Leis Anticorrupção e (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos à Credora exclusivamente pelos meios previstos aqui;

(vii) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(viii) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira;

(ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme suas práticas correntes;

(x) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a CPR-Financeira e que sejam de responsabilidade da Emitente ou dos Avalistas, conforme disposto nesta CPR-Financeira;

(xi) notificar a Credora em até 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que (a) impossibilite ou dificulte o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta CPR-

Financeira; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emitente e/ou dos Avalistas;

(xii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência da CPR-Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-Financeira, bem como notificar a Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis caso qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas nesta CPR-Financeira tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;

(xiii) informar a Credora imediatamente sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático e Evento de Vencimento Antecipado Não Automático;

(xiv) aplicar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusivamente de acordo com a Destinação dos Recursos, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação (incluindo permitir a auditoria presencial ou não por terceiros para validação da referida alocação);

(xv) efetuar a recomposição dos Fundos de Despesas para pagamento de todas as despesas comprovadas pela Credora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Credora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta CPR-Financeira;

(xvi) não utilizar os recursos oriundos da CPR-Financeira em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;

(xvii) cumprir e fazer com que as demais partes, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor do projeto ou da empresa responsável pelo projeto, sob qualquer forma, cumpram, durante a aplicação de recursos da CPR-Financeira, as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental; e

(xviii) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação da Emitente e dos Avalistas, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar à Credora, sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. A Credora deverá declarar antecipadamente vencidas todas obrigações da Emitente decorrentes desta CPR-Financeira, independentemente de notificação prévia da Emitente, e exigirá o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da

Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Integralização, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive e de prêmio correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada um, um “Evento de Inadimplemento”).

8.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente, de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento a seguir (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relacionada (a) com a CPR-Financeira; ou (b) com os demais Documentos da Operação; desde que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do descumprimento (sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e da Remuneração, incidentes até o efetivo pagamento pela Emitente de todos os valores devidos);

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, da Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção for previamente autorizada pelos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim;

(iii) alteração no Controle da Emitente, exceto se previamente autorizado pelos Titulares de CRA, conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada para esse fim;

(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e dos Documentos da Operação, exceto se previamente autorizado pelos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim;

(v) alteração do objeto social da Emitente de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Emitente, sem autorização prévia dos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada especialmente para este fim;

(vi) utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos desta emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, e com as Leis Anticorrupção, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(vii) caso esta CPR-Financeira e/ou os Documentos da Operação e/ou qualquer dos demais eventuais documentos relacionados à Oferta seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(viii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade total ou parcial de disposições desta CPR-Financeira e/ou do Termo de Securitização;

(ix) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade total ou parcial de disposições dos Documentos da Operação, com exceção daqueles indicados no item (viii) acima, e as partes, em boa-fé, não substituírem, em até 30 (trinta) dias, a disposição afetada e/ou Documento da Operação afetado por outra disposição e/ou contrato que produza o mesmo efeito;

(x) caso a Emitente não proceda ao reforço da Cessão Fiduciária, nos termos e prazos estabelecidos nos Contratos de Cessão Fiduciária, exceto se previamente autorizada pelos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;

(xi) descumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, nos termos constantes nesta CPR-Financeira; e

(xii) **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas e/ou por sua Controladora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente e/ou qualquer de suas Controladas e/ou de sua Controladora; ou **(c)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente, e/ou qualquer de suas Controladas.

8.3. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos a seguir, a não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira deverá ser definida conforme orientações da assembleia geral realizada entre os Titulares dos CRA, a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação pela Emitente e/ou pelos Avalistas à Credora, observada a Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”):

(i) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR-Financeira e/ou os Documentos da Operação e/ou os demais instrumentos relacionados à Oferta, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no

prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Emitente, de notificação do referido descumprimento, enviada pela Credora, inclusive, sem limitação, o descumprimento da obrigação de recompor a Razão de Garantia, nos termos estabelecidos nos Contratos de Cessão Fiduciária;

(ii) caso não sejam entregues à Credora e ao Agente Fiduciário no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social a cópia das demonstrações contábeis individuais e consolidadas auditadas da Emitente, restando claro que o registro do competente ato societário que aprovar as demonstrações financeiras será registrado oportunamente na junta comercial competente;

(iii) **(a)** descumprimento pela Emitente da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme constatado em sentença condenatória confirmada em segunda instância; ou **(b)** incentivo, de qualquer forma, (1) à prostituição; (2) à utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; ou (3) a condutas que caracterizem assédio moral ou sexual, conforme constatado em sentença judicial condenatória;

(iv) inobservância pela Emitente, por qualquer de suas Controladas e/ou por sua Controladora, das Leis Anticorrupção, conforme constatado em sentença judicial condenatória;

(v) descumprimento pela Emitente ou por qualquer dos membros da diretoria executiva da Emitente de obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, conforme constatado por meio de sentença condenatória confirmada em segunda instância ou por decretação de prisão temporária ou preventiva de qualquer dos membros da administração da Emitente;

(vi) não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços contratados no âmbito e para fins da Oferta;

(vii) realização pela Emitente de quaisquer transações com partes relacionadas, exceto: **(a)** no caso de prestação de serviços; ou **(b)** se previamente autorizadas pelos Titulares de CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim; ou **(c)** por aquelas já realizadas até a presente data; ou **(d)** se tal transação está no curso normal dos negócios da Emitente e em termos justos e razoáveis, não menos favoráveis do que os termos que poderia obter em uma transação com um terceiro que não seja uma parte relacionada;

(viii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira e/ou dos demais Documentos da Operação eram falsas, incorretas ou enganosas nas datas em que foram prestadas;

(ix) inadimplemento de obrigação pecuniária e/ou não pecuniária, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas e/ou por sua Controladora, de contrato e/ou instrumento de valor individual ou agregado superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco

milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;

(x) caso a validade ou a eficácia da Cessão Fiduciária venha a ser judicial ou administrativamente questionada ou arguida por terceiros, desde que a Emitente não substitua a garantia de Cessão Fiduciária no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar de referido questionamento;

(xi) caso a Emitente emita notas fiscais referentes a mercadorias e/ou serviços que não tenham sido efetivamente entregues e/ou prestados, conforme o caso;

(xii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Emitente seja devedora ou coobrigada;

(xiii) declaração de vencimento antecipado de qualquer contrato financeiro, instrumento de dívida, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Emitente seja devedora e/ou coobrigada perante determinado credor, desde que em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

(xiv) descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas e/ou por sua Controladora, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas e/ou por sua Controladora, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;

(xv) protesto de títulos contra a Emitente ou qualquer de suas Controladas e/ou contra sua Controladora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se no prazo de 10 (dez) Dias Úteis houver sido validamente comprovado aos Titulares de CRA que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(c)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente;

(xvi) a redução do capital social da Emitente, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito dos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada especialmente para este fim;

(xvii) resgate ou amortização de ações/cotas de emissão da Emitente, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias descritas nesta CPR-Financeira;

(xviii) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Emitente e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, que comprovadamente cause um Efeito Adverso Relevante;

(xix) na hipótese de a Emitente tentar ou praticar qualquer ato que vise: **(a)** anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta CPR-Financeira e/ou os Documentos da Operação e/ou qualquer outro documento relativo à Oferta; ou **(b)** limitar os poderes da Credora e/ou do Agente Fiduciário de executar a Cessão Fiduciária até cumprimento integral das Obrigações Garantidas;

(xx) em caso de disposição, transferência, promessa, cessão ou alienação (ainda que em caráter fiduciário), penhor ou qualquer outro ônus sobre os Direitos Creditórios e/ou quaisquer outros bens outorgados em garantia, além do previsto nesta CPR-Financeira e no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Penhor;

(xxi) caso os Fundos de Despesa e/ou os Fundos de Reserva seja utilizado e não seja recomposto na forma prevista nesta CPR-Financeira;

(xxii) transformação da forma societária da Emitente, de modo que a Oferta deixe de ser admitida;

(xxiii) a ocorrência de qualquer modificação nas normas legais ou regulamentares relativos ao mercado financeiro ou de capitais brasileiro que venham de qualquer forma ocasionar efeito material adverso relevante à Oferta;

(xxiv) caso, no período de 12 (doze) meses completos e acumulados, o volume superior a 10% (dez por cento) do valor total dos Direitos Creditórios não seja pago na Conta Vinculada, conforme apurado pela Credora; e/ou

(xxv) não atendimento, a partir do ano fiscal encerrado em 31 de dezembro de cada ano, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emitente divulgadas até 31 de março de cada ano, a partir do primeiro ano, dos seguintes índices financeiros, de maneira individual ou agregada, a serem verificados e conferidos pela Credora após o envio pela Emitente dos documentos comprobatórios dos valores que deram origem aos referidos índices financeiros, sem prejuízo de apresentação adicional de quaisquer documentos adicionais que a Credora e/ou o Agente Fiduciário julgarem necessário (“Índices Financeiros”):

(a) Razão entre EBITDA e Resultado Financeiro Líquido igual ou superior a 1,0 (um inteiro); ou

(b) Liquidez Corrente igual ou superior à 0,8 (zero vírgula oito).

8.3.1. Para fins desta CPR-Financeira, entender-se-á por:

- (i) “EBITDA”: significa, com relação às demonstrações financeiras consolidadas da Emitente: **(a)** receita operacional líquida, menos **(b)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(c)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(d)** outras receitas operacionais líquidas, conforme descrito nas demonstrações de resultados, acrescidos da **(e)** depreciação, amortização, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes;
- (ii) “Resultado Financeiro Líquido”: O valor absoluto da diferença apurada entre a receita financeira e a despesa financeira da Emitente;
- (iii) “Liquidez Corrente”: corresponde ao valor apurado conforme as demonstrações financeiras auditadas da Emitente de acordo com a seguinte fórmula:
$$\text{(Ativo Circulante/ Passivo Circulante);}$$
- (iv) “Ativo Circulante”: valor apurado de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas;
- (v) “Passivo Circulante”: valor apurado de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas;

8.3.2. A Emitente deverá enviar à Credora e ao Agente Fiduciário, todo dia 31 de março de cada ano até a Data de Vencimento Final, declaração atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático e dos Evento de Vencimento Antecipado Não Automáticos.

8.3.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Credora e/ou o Agente Fiduciário deverá adotar os procedimentos necessários para a cobrança dos valores devidos pela Emitente e pelos Avalistas no âmbito desta CPR-Financeira.

8.3.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Credora e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar, observando os termos da cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização, uma assembleia geral de Titulares de CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Credora, na qualidade de credora desta CPR-Financeira, em relação a tais eventos.

8.3.5. Observados os termos do Termo de Securitização, a declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, com o conseqüente resgate dos CRA, ocorrerá caso **(i)** a assembleia geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 8.3.2 acima não se realize em primeira e em segunda convocação, em decorrência da ausência de quórum necessário para instalação e/ou deliberação desta ocorrência, ou **(ii)** não seja aprovado em assembleia geral de Titulares de CRA o não vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

8.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e pelos Avalistas à Credora será realizada considerando **(i)** o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e Despesas previstas nesta CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

8.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão respeitar a ordem de pagamento estabelecida na Cláusula 8.6 abaixo.

8.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos nos termos desta CPR-Financeira, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: **(1)** Despesas incorridas e não pagas; **(2)** quaisquer valores devidos pela Emitente e pelos Avalistas no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem os itens (3) e (4) abaixo; **(3)** encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e **(4)** Saldo Devedor. A Emitente e os Avalistas permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

9. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

9.1. A Emitente poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral da CPR-Financeira ("Resgate Antecipado Facultativo"), a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da emissão da CPR-Financeira, e a seu exclusivo critério, independentemente do motivo, pelo Saldo Devedor dessa CPR-Financeira apurado até a data do Resgate Antecipado dos CRA ("Valor Objeto do Resgate Antecipado Facultativo"), acrescido do valor correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Valor Objeto do Resgate Antecipado Facultativo ("Prêmio").

9.2. Para exercer o Resgate Antecipado Facultativo, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora, nesse sentido, com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que o resgate será antecipado, informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento do Valor Objeto do Resgate Antecipado Facultativo ("Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo"); e **(ii)** demais informações

acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo (“Notificação de Resgate Antecipado Facultativo”).

9.3. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo, desde que atendidos todos os critérios da Cláusula 9.2 acima: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretroatável de resgate antecipado integral da CPR-Financeira pelo Valor Objeto do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora na Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.4. Na ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando **(i)** o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da realização do resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e Despesas previstas nessa CPR-Financeira devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data e do Prêmio, conforme o caso.

10. DESPESAS E FUNDOS DE DESPESAS

10.1. São de responsabilidade do Emitente todos os custos relacionados à Oferta, descritos no Anexo II.

10.2. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora às exclusivas expensas do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.

10.3. Em nenhuma hipótese a Credora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. A Emitente e os Avalistas se obrigam a manter indene e a indenizar a Credora e o Agente Fiduciário, seus diretores, conselheiros e empregados, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos apurados judicialmente, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Credora, originados ou relacionados à: (i) falsidade contida nas declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas nesta CPR-Financeira e nos documentos referentes à Oferta; (ii) ação ou omissão dolosa da

Emitente e/ou dos Avalistas estritamente relacionadas à CPR- Financeira; ou (iii) ações ajuizadas ou questionamentos realizados exclusivamente com relação a esta CPR- Financeira. Caso seja declarado o vencimento antecipado da CPR- Financeira nos termos da Cláusula 8, acima, a Emitente e os Avalistas comprometem-se a arcar com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses da Credora, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono da Credora para defesa de seus direitos.

11.1.1. As obrigações de indenização previstas na Cláusula 11.1, acima, não serão devidas pela Emitente e pelos Avalistas na hipótese de a Credora ter agido com culpa grave ou dolo para a ocorrência das referidas perdas e danos reclamados, desde que comprovados.

11.1.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 11.1, acima, será realizado pela Emitente e/ou pelos Avalistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas, ou no prazo estabelecido na respectiva decisão judicial transitada em julgado condenatória neste sentido, se houver prazo nela inscrito para este pagamento.

11.1.3. Sem prejuízo das obrigações da Emitente e dos Avalistas nos termos da Cláusula 11.1, acima, a Emitente e os Avalistas se obrigam a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõem e que sejam necessários para defesa dos interesses da Credora e do Agente Fiduciário contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos relacionados a esta CPR- Financeira.

12. CESSÃO E ENDOSSO

12.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR- Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

12.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira sendo certo que, até o cumprimento da totalidade e/ou dispensa das Condições Precedente e/ou no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da assinatura desta CPR- Financeira, o que ocorrer primeiro, a referida cessão dependerá de prévia e expressa anuência da Emitente.

13. REGISTRO E CUSTÓDIA

13.1. A presente CPR-Financeira será registrada junto à B3 pelo Custodiante, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3.

13.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais eletrônicas e/ou físicas da presente CPR-Financeira e seus eventuais aditamentos, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira, que lhe será entregue pela Credora, devidamente assinada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Emissão.

14. ADITIVOS

14.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora.

15. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

15.1. Os tributos incidentes sobre a Oferta, esta CPR-Financeira ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora ou aos titulares do CRA, conforme o caso, inclusive em caso da perda da isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou a Credora, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito da CPR-Financeira ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos e, nos termos da CPR-Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento da CPR-Financeira.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional

ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

-

17. NOTIFICAÇÕES

17.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

Cooperativa Triticola Caçapavana Ltda.

Avenida João Manoel da Lima e Silva, nº 1.136, Vila Sul, CEP 96570-000
Caçapava do Sul, Rio Grande do SulAt. Alvacir Tadeu Saraiva Machado

Telefone: 55 999976596

e-mail: financeiro@cotrisul.com.br

Se para a Credora:

Virgo Companhia de Securitização

At. Departamento Jurídico / Departamento de Gestão

Rua Tabapuã, nº 1.123, Conjunto 215, Itaim Bibi

04533-004, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3320-7474

e-mail: gestao@virgo.inc/juridico@virgo.inc

17.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 17.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 17.1 acima.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”).

18.2. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

18.3. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

18.4. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

18.5. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

18.6. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.7. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

19.2. As partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado

de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente CPR-Financeira, digitalmente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Caçapava do Sul, 03 de fevereiro de 2022.

EMITENTE:

COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA.

Por: GILBERTO DICKELE FONTOURA
Cargo: Presidente
CPF: 374.048.730-53

Por: LUISA SILVA DOS SANTOS
Cargo: Vice-presidente
CPF: 005.647.040-16

AVALISTAS:

GILBERTO DICKELE DA FONTOURA

LUISA SILVA DOS SANTOS

ANUENTE:

CARLA SUZETTE NASCIMENTO VARGAS DICKELE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Victor Rigueiro Lencius Oliver
RG: 37.942.128-8 SSP/SP
CPF: 498.525.348-07

2. _____
Nome: Giovane Duarte Moreno
RG: 38.983.732-5 SSP/SP
CPF: 449.995.968-30

ANEXO I

Cronograma de Datas de Pagamento

CPR			
n	Data	Tai*	Pagamento de Juros
1	23/02/2022	0,0000%	SIM
2	28/03/2022	0,0000%	SIM
3	26/04/2022	0,0000%	SIM
4	26/05/2022	0,0000%	SIM
5	27/06/2022	0,0000%	SIM
6	26/07/2022	0,0000%	SIM
7	26/08/2022	0,0000%	SIM
8	27/09/2022	0,0000%	SIM
9	26/10/2022	0,0000%	SIM
10	25/11/2022	0,0000%	SIM
11	27/12/2022	0,0000%	SIM
12	26/01/2023	0,0000%	SIM
13	23/02/2023	0,0000%	SIM
14	28/03/2023	0,0000%	SIM
15	25/04/2023	0,0000%	SIM
16	26/05/2023	0,0000%	SIM
17	27/06/2023	0,0000%	SIM
18	26/07/2023	33,3333%	SIM
19	28/08/2023	0,0000%	SIM
20	26/09/2023	0,0000%	SIM
21	26/10/2023	0,0000%	SIM
22	27/11/2023	0,0000%	SIM
23	26/12/2023	0,0000%	SIM
24	26/01/2024	0,0000%	SIM
25	26/02/2024	0,0000%	SIM
26	25/03/2024	0,0000%	SIM
27	25/04/2024	0,0000%	SIM
28	27/05/2024	0,0000%	SIM
29	25/06/2024	0,0000%	SIM
30	26/07/2024	50,0000%	SIM
31	27/08/2024	0,0000%	SIM
32	25/09/2024	0,0000%	SIM
33	28/10/2024	0,0000%	SIM

34	26/11/2024	0,0000%	SIM
35	26/12/2024	0,0000%	SIM
36	28/01/2025	0,0000%	SIM
37	25/02/2025	0,0000%	SIM
38	26/03/2025	0,0000%	SIM
39	25/04/2025	0,0000%	SIM
40	27/05/2025	0,0000%	SIM
41	25/06/2025	0,0000%	SIM
42	28/07/2025	100,0000%	SIM

ANEXO II

Despesas iniciais, recorrentes e extraordinárias

1. Despesas iniciais e recorrentes:

Despesas Iniciais e Recorrentes

(*) Custos Estimados

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT	%
CVM	Taxa de Fiscalização	FLAT	R\$ 15.000,00	0,00%	R\$ 15.000,00	-	-	R\$ 15.000,00	0,0300%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 2.198,50	0,00%	R\$ 2.198,50	-	-	R\$ 2.198,50	0,0044%
B3 CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBÊNTURE/N	FLAT	R\$ 14.500,00	0,00%	R\$ 14.500,00	-	-	R\$ 14.500,00	0,0290%
B3 CETIP*	Depósito CDCA/CPR/CCB/CCI	FLAT	R\$ 1.500,00	0,00%	R\$ 1.500,00	-	-	R\$ 1.500,00	0,0030%
INVESTIDORES 1ª SÉRIE	Prêmio de subscrição	FLAT	R\$ 250.000,00	0,00%	R\$ 250.000,00	-	-	R\$ 250.000,00	0,5000%
INVESTIDORES 2ª SÉRIE	Prêmio de subscrição	FLAT	R\$ 270.380,75	0,00%	R\$ 270.380,75	-	-	R\$ 270.380,75	0,5408%
INVESTIDORES 3ª SÉRIE	Prêmio de subscrição	FLAT	R\$ 270.380,75	0,00%	R\$ 270.380,75	-	-	R\$ 270.380,75	0,5408%
PARTICIPANTE ESPECIAL	Estruturação	FLAT	R\$ 540.761,49	0,00%	R\$ 540.761,49	-	-	R\$ 540.761,49	1,0815%
VIRGO	Coordenador Líder	FLAT	R\$ 18.000,00	9,65%	R\$ 19.922,52	-	-	R\$ 19.922,52	0,0398%
VIRGO	Emissão	FLAT	R\$ 30.000,00	9,65%	R\$ 33.204,21	-	-	R\$ 33.204,21	0,0664%
MADRONA	Assessor Legal	FLAT	R\$ 60.000,00	14,53%	R\$ 70.200,07	-	-	R\$ 70.200,07	0,1404%
VÓRTX	Agente Registrador	FLAT	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72	-	-	R\$ 11.951,72	0,0239%

PAVARINI	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 16.000,00	12,15%	R\$ 18.212,86	R\$ 18.212,86	R\$ 72.851,44	R\$ -	0,0364%
VÓRTX	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 8.000,00	9,65%	R\$ 8.854,45	R\$ 8.854,45	R\$ 35.417,80	R\$ -	0,0177%
VÓRTX	Escriturador	ANUAL	R\$ 15.000,00	9,65%	R\$ 16.602,10	R\$ 16.602,10	R\$ 66.408,40	R\$ -	0,0332%
VÓRTX	Banco Liquidante	ANUAL	R\$ 18.000,00	9,65%	R\$ 19.922,52	R\$ 19.922,52	R\$ 79.690,08	R\$ -	0,0398%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 2.880,00	14,25%	R\$ 3.358,60	R\$ 3.358,60	R\$ 13.434,40	R\$ -	0,0067%
VIRGO	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.500,00	9,65%	R\$ 2.767,02	R\$ 33.204,24	R\$ 132.816,96	R\$ -	0,0664%
LINK	Contador	MENSAL	R\$ 110,00	0,00%	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00	R\$ 5.280,00	R\$ -	0,0026%
Bradesco	Tarifa da Conta	MENSAL	R\$ 270,00	0,00%	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00	R\$ 12.960,00	R\$ -	0,0065%
QI Tech	Conta Escrow	MENSAL	R\$ 550,00	0,00%	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00	R\$ 26.400,00	R\$ -	0,0132%
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 240,00	0,00%	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 11.520,00	R\$ -	0,0058%
B3 CETIP*	Utilização Mensal Custódia de	MENSAL	R\$ 210,00	0,00%	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00	R\$ 10.080,00	R\$ -	0,0050%
B3 CETIP*	CDCA/CPR/CCB/CCI	MENSAL	R\$ 1.000,00	0,00%	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ -	0,0240%
TOTAL			R\$ 1.547.481,48		R\$ 1.572.097,55	R\$ 128.714,77	R\$ 514.859,08	R\$ 1.500.000,00	

2. Despesas Extraordinárias

A - Despesas de Responsabilidade da Emitente:

(i) Remuneração da instituição financeira que atuar como Instituição Intermediária da emissão dos CRA, do Agente Liquidante e todo e qualquer prestador de serviço da Oferta dos CRA;

(ii) A remuneração do Agente Fiduciário será a seguinte: a título de honorários pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas anuais de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) cada reajustadas pela variação acumulada do IPCA, para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de integralização e as demais a serem pagas no dia 15 do mesmo mês de

emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até o resgate total dos CRA. Adicionalmente, no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, (i) a comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, (ii) execução de Garantias, (iii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Oferta, (iv) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, sendo referida remuneração devida em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de "relatório de horas" à Emitente;

(iii) despesas incorridas, direta ou indiretamente, por meio de reembolso, previstas nos Documentos da Operação;

(iv) despesas com formalização e registros, nos termos dos Documentos da Operação;

(v) honorários do assessor legal;

(vi) despesas com a abertura e manutenção das Contas do Patrimônio Separado;

(vii) remuneração recorrente da Emitente e do Agente Fiduciário, se houver;

(viii) a taxa de administração mensal devida à Credora para a manutenção do Patrimônio Separado será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizada pelo IPCA;

(ix) nos casos de renegociações estruturais dos Documentos da Operação que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, será devida pela Emitente à Credora uma remuneração adicional equivalente a: (a) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, e (b) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ano.

B – Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emitente;

(ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e emissão dos CRA e das Garantias, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA;

(iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e

(x) despesas acima, de responsabilidade da Emitente, que não pagas por esta.

C - Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emitente se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/1997, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (referidas, doravante, como “Parte”, quando tratadas individualmente, e “Partes”, quando tratadas em conjunto):

1. COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida João Manoel da Lima e Silva, nº 1.136, Vila Sul, CEP 96570-000, cidade de Caçapava do Sul, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 87.678.132/0001-55, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Cedente Fiduciante” ou “Emissora”); e

2. VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (nova denominação da ISEC SECURITIZADORA S.A.), sociedade por ações, com registro de emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada a forma de seu estatuto social (“Cessionário Fiduciário” ou “Securitizadora”).

CONSIDERANDO QUE:

(a) Em 03 de fevereiro de 2022, a Cedente Fiduciante emitiu em favor da Securitizadora a “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2022” (“CPR Financeira”), no valor nominal de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Valor Total”);

(b) A Cedente Fiduciante se obrigou a pagar, nos termos da CPR Financeira à Securitizadora, o Valor Total, acrescido da Remuneração, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CPR Financeira, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios descritos na CPR Financeira, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR Financeira (“Direitos Creditórios do Agronegócio”);

(c) a Securitizadora vinculou os Direitos Creditórios do Agronegócio, garantidos pela presente Cessão Fiduciária, conforme definido abaixo, e pelas demais garantias descritas na CPR Financeira, aos

Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da sua 79ª Emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), conforme “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 79ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização” (“Termo de Securitização”), celebrado em 03 de fevereiro de 2022 entre a Fiduciária e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente);

(d) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme abaixo definido, a Cedente Fiduciante se comprometeu a constituir, e/ou fazer com que seja constituída, conforme o caso, em favor da Cessionária Fiduciária, além das demais garantias previstas na CPR Financeira, a presente Cessão Fiduciária;

(e) a garantia a ser constituída nos termos deste Contrato pela Cedente Fiduciante é parte de uma operação estruturada de securitização, de forma que este Contrato deve ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação, conforme definido abaixo;

(f) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 476”), e serão destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, os quais, desde que subscrevam os CRA, serão considerados titulares de CRA (“Titulares de CRA”);

(g) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

Resolvem as Partes celebrar o presente “Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia” (“Contrato” ou “Contrato de Cessão Fiduciária”), nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Contrato e aqui não definidos têm o significado a eles atribuído na CPR Financeira e nos Documentos da Operação, observado que o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos deverão ser consideradas como referências a tais instrumentos conforme alterados, aditados ou modificados, na forma como se encontrem em vigor.

1.2. Dias Úteis. Para fins do presente Contrato, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Contrato não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil” ou “Dias Úteis”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

1.3. Para fins deste Contrato, o termo “Documentos da Operação” significa, em conjunto:

- (i) a CPR Financeira;
- (ii) o presente Contrato;
- (iii) o Termo de Securitização;
- (iv) o “Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia”, celebrado entre a Cedente Fiduciante e o Cessionário Fiduciário;
- (v) Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Outras Avenças”, celebrado entre a Cedente Fiduciante e o Cessionário Fiduciário (“Penhor Agrícola”);
- (vi) o “Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio”, celebrado entre a Securitizadora, a Cedente Fiduciante e o Cessionário Fiduciário;
- (vii) os boletins de subscrição dos CRA; e
- (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, conforme a regulamentação em vigor.

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Características das Obrigações Garantidas. As características das Obrigações Garantidas, para fins de cumprimento dos requisitos legais de validade e eficácia, especialmente do artigo 1.362 do Código Civil (conforme definido abaixo) e artigo 66-B da Lei nº 4.278 (conforme definido abaixo), estão descritas no Anexo I deste Contrato (“Obrigações Garantidas”).

3. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Objeto. Em garantia das Obrigações Garantidas e na melhor forma de direito, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado (“Decreto nº 911”), e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cede fiduciariamente os seguintes bens e direitos (“Cessão Fiduciária”):

- (i) todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra as Devedoras, que deverão ser produtores rurais cooperados da Emissora, conforme qualificadas no Anexo III ao presente Contrato (“Devedoras”), oriundos de cédulas de produtos rurais financeiras emitidas por cada Devedora, na qualidade de produtor

rual e emitente, e a Emissora, na qualidade de credora, cédulas estas que encontram-se identificadas no Anexo III do presente Contrato, bem como novos direitos creditórios que poderão ser cedidos fiduciariamente, nos termos da Cláusula 3.4.2.1 abaixo, oriundos de cédulas de produtos rurais financeiras celebradas entre cada Devedora, na qualidade de emitentes, e a Cedente Fiduciante, na qualidade de credora, sendo certo que (a) o vencimento final de cada um dos Direitos Creditórios deverá ser de no máximo 1 (um) ano contado da assinatura da respectiva CPR, e, cumulativamente, no máximo, no 30º (trigésimo) dia (inclusive) anterior à data de pagamento do Valor Nominal subsequente da CPR Financeira; e (b) cada Devedor poderá corresponder a, no máximo, 5% (cinco por cento) do saldo devido decorrente das cédulas de produto rural financeiras objeto da presente garantia (“Direitos Creditórios”), todos incluindo, mas sem limitação, a indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, nos termos do presente Contrato;

(ii) (a) A totalidade dos recursos depositados na conta bancária nº 10563-4, da agência nº 0001, da QI Sociedade de Crédito Direto S/A, de titularidade da Cedente Fiduciante (respectivamente, “Conta Vinculada” e “Banco Depositário”), oriundos (A) do pagamento dos Direitos Creditórios ou (B) do depósito pela Cedente Fiduciante para fins de recomposição da Razão de Garantia Direitos Creditórios CPR, nos termos da Cláusula 3.4.2 abaixo, ou para fins de Reforço e Complementação; (b) demais valores creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; (c) direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, relativos à Conta Vinculada (“Direitos Conta Vinculada”, e quando em conjunto com os Direitos Creditórios, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente”).

3.2. A Cedente Fiduciante declara, desde já, sob as penas da legislação aplicável, que os Direitos Cedidos Fiduciariamente: (i) são de sua exclusiva titularidade e que, portanto, pode dispor deles, aliená-los de qualquer forma ou, ainda, oferecê-los em garantia, sem qualquer óbice, de forma direta ou indireta; (ii) encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme definição na Cláusula 12.4, não sendo objeto de qualquer medida judicial, administrativa ou extrajudicial que possa impactar de forma negativa as obrigações assumidas pela Cedente Fiduciante neste Contrato e na CPR Financeira até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas; (iii) foram regularmente constituídos e registrados em todos os órgão competentes, nos termos da regulamentação e legislação aplicável.

3.2.1.A Conta Vinculada somente poderá ser movimentada pela Securitizadora de acordo com as regras de movimentação dispostas neste Contrato de Cessão Fiduciária, na Cláusula 3.6 abaixo, e no “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Recursos e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Cedente Fiduciante, o Cessionário Fiduciário e o Banco Depositário (“Contrato de Conta Vinculada”).

3.2.2.As Partes atribuem à presente garantia, nesta data, o valor de R\$ [=] ([=]), equivalente ao somatório do saldo devedor das cédulas de produtos rurais financeiras relacionadas no Anexo III deste Contrato. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, será utilizado o valor aqui disposto.

3.3. Aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária. A Cedente Fiduciante obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) No prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento ao Contrato, comprovar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário a realização de seu registro ou de sua averbação, conforme o caso, perante os cartórios competentes de registro de títulos e documentos da sede das Partes, mediante envio de da via original digitalizada dos referidos instrumentos devidamente registrada ou averbada, observado que este prazo poderá ser alterado exclusivamente se necessário devido a eventuais exigências formuladas pelo(s) referido(s) cartório(s), observados os prazos concedidos pelo(s) respectivo(s) cartório(s) para tanto;

(ii) Adicionalmente, apresentar, no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação do registro da presente Cessão Fiduciária, conforme eventualmente exigidos pelos respectivos Oficiais; e

(iii) No prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data de celebração deste Contrato, entregar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário a via original digitalizada assinada da notificação descrita no Anexo II, por meio da qual a Devedora tomará conhecimento (a) da cessão dos Direitos Creditórios e (b) que todos e quaisquer pagamentos devidos pela Devedora à Cedente Fiduciante, no âmbito do Direito Creditório, a qualquer título e independentemente da forma pela qual devam ser adimplidos, deverão ser, a partir daquela data, realizados única e exclusivamente na Conta Vinculada.

3.3.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na CPR Financeira, caso a Cedente Fiduciante não realize os registros e averbações, bem como quaisquer dos atos de aperfeiçoamento acima previstos, fica, desde já, a Securitizadora, autorizada, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar tais atos, caso em que a Securitizadora deverá ser reembolsada pela Cedente Fiduciante, na forma da Cláusula 6.1, (iv), do presente Contrato, e ainda, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e da execução das garantias previstas neste Contrato e na CPR Financeira.

3.4. Razão de Garantia. Até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, em cada Data de Verificação, conforme definido abaixo, o valor referente aos Direitos Creditórios deverá corresponder a, no máximo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor total do Valor Nominal da CPR Financeira, em conjunto com a razão de garantia apurada nos termos do Penhor Agrícola (“Razão de Garantia Direitos Creditórios CPR”).

3.4.1. O atendimento da Razão de Garantia Direitos Creditórios CPR será verificado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário (“Data de Verificação”) pela Securitizadora (tendo como data base o último Dia Útil do mês imediatamente anterior).

3.4.1.1. Para fins da verificação do cumprimento da Razão de Garantia Direitos Creditórios CPR, serão desconsiderados aqueles Direitos Creditórios (i) que venham a se tornar objeto de qualquer outro Ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas; (ii) que forem objeto de disputa ou contestação judicial ou extrajudicial por questionamento quanto à sua existência, validade ou valor devido por parte da respectiva Devedora; e (iii) que sejam considerados vencidos após 30 (trinta) dias contados das respectivas data de vencimento, devendo a Emissora, neste caso, reforçar a garantia, nos termos previstos neste Contrato.

3.4.2. Caso se verifique o não atendimento da Razão de Garantia Direitos Creditórios CPR, a Cedente Fiduciante, após devidamente notificada pela Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, ficará obrigada a recompor a presente Cessão Fiduciária, observado os prazos e/ou termos e condições previstos na cláusula 3.4.2.1 abaixo, por meio: (i) da cessão fiduciária de novos direitos creditórios livres, desembaraçados e que não sejam objeto de contestação nos termos acima e que tenham as Devedoras como contraparte, mediante aditamento ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, ou (ii) depósito de recursos na Conta Vinculada, no prazo de 02 (dois) Dias Úteis a contar da notificação enviada à Cedente Fiduciante, pela Securitizadora, nesse sentido, sem prejuízo da Cedente Fiduciante antecipar o cumprimento da recomposição mencionada acima, independentemente da notificação pela Securitizadora.

3.4.2.1. Novos Direitos Creditórios. Na hipótese de cessão fiduciária de novos direitos creditórios, a Cedente Fiduciante deverá (a) apresentar, (i) no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, após prévia aprovação dos Titulares dos CRA, os novos direitos creditórios que serão cedidos fiduciariamente, nos casos em que os referidos direitos creditórios não possuam como devedores aqueles descritos no Anexo V; ou (ii) no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da notificação descrita no item 3.4.2 acima, nos casos em que os referidos direitos creditórios possuam como devedores aqueles descritos no Anexo V, hipótese em que não será necessária a aprovação dos Titulares do CRA; e (b) encaminhar o aditamento ao presente Contrato assinado ao Cessionário Fiduciário, no prazo de, conforme o caso, (i) 05 (cinco) Dias Úteis, contados da notificação descrita no item 3.4.2 acima, ou (ii) 05 (cinco) Dias Úteis da aprovação dos Titulares dos CRA. A Cedente Fiduciante, ao receber o aditamento assinado pelo Cessionário Fiduciário, se compromete a promover o registro nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis. Após a assinatura do aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária, a nova devedora fará parte da definição de “Devedora” prevista nos documentos da operação e o novo direito creditório cedido fará parte da definição de “Direitos Creditórios”. Adicionalmente, a Cedente Fiduciante deverá encaminhar ao Cessionário Fiduciário a comprovação da notificação da cessão à nova Devedora, nos termos do Anexo II, apresentando o “de acordo” da nova Devedora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura do respectivo aditamento.

3.5. Propriedade e Posse. A Cessão Fiduciária ora pactuada resulta na transferência, pela Cedente Fiduciante ao Cessionário Fiduciário, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com a Cedente Fiduciante.

3.6. Movimentação da Conta Vinculada. A movimentação da Conta Vinculada será realizada por meio de ordens a serem transmitidas exclusivamente pela Securitizadora ao Banco Depositário, nos termos substancialmente descritos abaixo e observado o disposto no Contrato de Conta Vinculada:

(i) Todos os recursos creditados pela Cedente Fiduciante, nos termos do presente Contrato, serão mantidos na Conta Vinculada até a data em que saldo da respectiva conta seja suficiente para a, cumulativamente: (i) realização do pagamento da parcela do mês imediatamente subsequentes à Data da Verificação do Valor Nominal e da Remuneração da CPR Financeira, conforme constante na CPR Financeira, em até 30 (trinta) dias antes do pagamento de referidos valores, e (ii) recomposição dos Fundos de Despesa e dos Fundos de Reserva, se necessário e observado o previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

(ii) Caso a Razão de Garantia Direitos Creditórios CPR não esteja sendo observada, a Cedente Fiduciante, uma vez informada pelo Cessionário Fiduciário a respeito do montante necessário à recomposição da Razão de Garantia Direitos Creditórios CPR, informará ao Cessionário Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil, se recomporá a Razão de Garantia Direitos Creditórios CPR: (i) por meio da cessão fiduciária de novos Direitos Creditórios; ou (ii) pelo aporte de recursos na Conta Vinculada, conforme indicado na Cláusula 3.4.2.1 acima, sendo que enquanto nenhuma das hipóteses acima seja cumprida, qualquer recurso depositado na Conta Vinculada será retido; e

(iii) Caso a Razão de Garantia Direitos Creditórios CPR esteja sendo cumprida e haja recursos disponíveis na Conta Vinculada para o cumprimento da obrigações prevista no item (i) acima, assim como os Fundos de Despesas e os Fundos de Reserva, conforme definidos na Escritura, estejam devidamente constituídos, observado a ordem prevista na Cláusula 3.6.1 abaixo, os recursos excedentes deverão ser liberados a Cedente Fiduciante em conta a ser oportunamente indicada por esta.

3.6.1.Utilização dos Recursos: Em cada Data de Verificação, o Cessionário Fiduciário, conforme estabelecido na CPR Financeira, utilizará a totalidade dos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada da seguinte forma e ordem de pagamento abaixo:

(i) Pagamento de Despesas, conforme definido no Termo de Securitização, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos dos Fundos de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização;

(ii) Remuneração vencida dos CRA;

(iii) Remuneração dos CRA;

(iv) a Amortização Programada, conforme definido no Termo de Securitização, devido na Data de Pagamento do Valor Nominal do CRA do mês subsequente, se aplicável;

(v) recomposição dos Fundos de Despesas e dos Fundos de Reserva, caso aplicável, e não tenham sido recompostos pela Cedente Fiduciante, na forma prevista no Termo de Securitização; e

(vi) Liberação dos valores eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação, após o integral cumprimento das obrigações descritas no Termo de Securitização.

3.7. Reforço e Complementação. Observando-se o previsto na Cláusula 3.4.2 acima, nos termos dos artigos 333, 1.425 e 1.427, do Código Civil, na hipótese de qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Cedente Fiduciante, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, perecimento ou desapropriação, total ou parcial, desta Cessão Fiduciária, a Cedente Fiduciante, conforme aplicável, ficará obrigada a, na forma prevista nesta Cláusula 3.7, mediante aviso ou notificação da Securitizadora e desde que deliberado pelos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, reforçá-la ou substituí-la, total ou parcialmente, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis: (i) indicando direitos creditórios adicionais de mesma natureza, sem qualquer Ônus, que cumpram os requisitos desta Cessão Fiduciária, os quais observarão os procedimentos e prazos dispostos na Cláusula 3.4.2.1, acima; ou (ii) de depósito de recursos próprios pela Cedente Fiduciante na Conta Vinculada ("Reforço e Complementação").

3.7.1. Para os fins deste Contrato, são exemplos de eventos de Reforço e Complementação: (i) a deterioração ou depreciação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (ii) a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente; (iii) na hipótese de quaisquer das Devedoras tentarem ou praticarem qualquer ato que vise anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Contrato de Cessão Fiduciária, os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer outro documento relativo à Emissão; (iv) qualquer forma de perda do domínio e/ou da titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (v) qualquer evento que reduza o valor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou comprometa sua validade, eficácia ou exequibilidade; (vi) o inadimplemento de qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (vii) a contestação ou questionamento, judicial ou extrajudicial, pela respectiva Devedora ou terceiros interessados, sobre a existência, validade ou valores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (viii) compensação entre débitos e créditos entre a respectiva Devedora e Cedente Fiduciante resultando em diminuição do valor dos Direitos Creditórios; (ix) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, da Devedora; ou (x) (a) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela respectiva Devedora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da respectiva

Devedora; ou (c) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da respectiva Devedora.

3.7.2. Sem prejuízo do disposto acima, no caso de qualquer evento de Reforço e Complementação, a Cedente Fiduciante se obriga a prontamente comunicar a Securitizadora de tal ocorrência e, em até 2 (dois) Dias Úteis, notificar por escrito a Securitizadora, para informar: (a) os fatos que acarretaram a diminuição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (b) a quantidade de direitos creditórios faltantes; e (c) qualquer outra informação que julgar relevante ou necessária.

4. DISPOSIÇÕES DAS GARANTIAS

4.1. Autorização. A constituição da Cessão Fiduciária regulada pelo presente Contrato foi aprovada, no âmbito da Emissão, pela reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 03 de fevereiro de 2022.

4.2. Motivo Determinante. É motivo determinante dos Titulares dos CRA a declaração da Cedente Fiduciante, aqui prestada, de que a outorga desta Cessão Fiduciária, em garantia, não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades realizadas pela Cedente Fiduciante.

4.3. Documentos Comprobatórios. As cédulas de produto rural financeiras indicadas no Anexo III ao presente Contrato, bem como todos os documentos relacionados, deverão ser mantidos pela Cedente Fiduciante, na qualidade de fiel depositário, assumindo todas as responsabilidades a ele inerentes, na forma da lei.

4.3.1. O Cessionário Fiduciário poderá solicitar, a qualquer momento, a via original dos Documentos Comprobatórios que julgar necessário, sendo que a Cedente Fiduciante deverá enviar tais documentos no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis.

4.4. Envio de Informações. A Cedente Fiduciante deverá enviar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas, por escrito, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, inclusive, mas sem limitação, as notas fiscais e/ou outros documentos relacionados à Cessão Fiduciária, para fins de satisfação do crédito judicial ou extrajudicialmente ou em razão de determinações por autoridades ou reguladores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico não estiver estabelecido na CPR Financeira ou neste Contrato, ou se prazo menor seja determinado por qualquer autoridade.

4.5. Onerações. A Cedente Fiduciante obriga-se a manter a Cessão Fiduciária íntegra, assim como os bens e direitos a elas subjacentes sempre livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

5. EXCUSSÃO E PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

5.1. Inadimplemento e Excussão. Para os fins deste Contrato, observado ainda o disposto na CPR Financeira, constitui hipótese de excussão da Cessão Fiduciária, a critério da Securitizadora (“Evento de Inadimplemento”), a declaração de vencimento antecipado da CPR Financeira, após o que: (i) todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente terão sua propriedade consolidada em nome da Securitizadora; e (ii) a Securitizadora fica desde já irrevogavelmente autorizada e habilitada a executar a Cessão Fiduciária, a seu único e exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação ou de qualquer outro procedimento, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, podendo, portanto, utilizar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas (“Excussão”).

5.1.1. A Securitizadora poderá, ainda, conforme aplicável: (i) contratar terceiro especializado para promover a venda extrajudicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, cuja autorização é desde já irrevogavelmente conferida pela Cedente Fiduciante nos termos da CPR Financeira ou deste Contrato; e (ii) exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 19, IV, da Lei nº 9.514 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação, o direito de, em caso de execução da Cessão Fiduciária ora pactuada, utilizar os bens ou direitos oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento das Obrigações Garantidas.

5.1.2. Caso seja de interesse dos Titulares dos CRA, a cobrança extrajudicial e/ou judicial, conforme o caso, de todos os valores vencidos e não pagos no âmbito do presente Contrato, poderá ser realizada por terceiro, contratado pela Securitizadora, responsabilizando-se a Cedente Fiduciante, neste caso, pelo pagamento de quaisquer despesas e custos relativos a tais cobranças, incluindo, sem limitação, emolumentos de cartório, custas judiciais e honorários advocatícios (“Agente de Cobrança”).

5.1.3. Na hipótese da Cláusula 5.1.2 acima, a Securitizadora, oportunamente, caso necessário, outorgará ao Agente de Cobrança, poderes restritos, específicos e limitados para que o Agente de Cobrança, atuando em nome dos Titulares dos CRA, possa realizar os atos e tomar as medidas necessárias para exercer os direitos conferidos aos mesmos, representados pela Securitizadora, nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 acima, inclusive para atuar em juízo.

5.1.4. Caso os recursos apurados após a Excussão não sejam suficientes para quitar todos os valores devidos no âmbito da Emissão, a Cedente Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo devedor, sendo certo que a ordem de imputação de pagamento deverá observar o disposto na Cláusula 5.4 abaixo. A Securitizadora poderá, a seu único e exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação ou de qualquer outro procedimento, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, alienar, cobrar, receber, apropriar-se e/ou liquidar os Direitos Cedidos

Fiduciariamente, podendo imediatamente vender, ceder, conceder opções de compra ou de outro modo alienar e entregar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive por meio de venda amigável, ou qualquer parte delas a preço e de acordo com os termos e condições que, de boa-fé, considerarem apropriados.

5.1.5. Excussão da Garantia. Na excussão da Cessão Fiduciária, as seguintes regras serão aplicáveis:

(i) A Securitizadora poderá optar entre excutir quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e

(ii) A excussão de parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir os demais Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou as demais garantias da Emissão.

5.2. Mandato. Como condição do negócio jurídico pactuado, nos termos do presente Contrato, fica a Securitizadora, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, consoante os artigos 684 e 685, do Código Civil, autorizado, na qualidade de mandatário da Cedente Fiduciante, em caso de inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas, a preservar a eficácia deste Contrato, no caso de ser declarado o vencimento antecipado ou no vencimento final, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, bem como no caso de ocorrência do Evento de Inadimplemento, a excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente e a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sendo-lhe conferida, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente Fiduciante todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “ad judicium” e “ad negotia” previstos no Código Civil, incluindo os artigos 1.433 e 1.434, e as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

5.2.1. Observado o disposto na Cláusula 5.2 acima, a Securitizadora poderá: (i) praticar qualquer registro ou averbação, conforme aplicável, deste Contrato quando a Cedente Fiduciante estiver inadimplente com o referido registro; (ii) tomar todas as medidas legais cabíveis para garantir o êxito das obrigações descritas no item (i); (iii) notificar a respectiva Devedora sobre a presente Cessão Fiduciária, ou ainda, realizar qualquer outra notificação necessária para o aperfeiçoamento ou cumprimento de requisito de validade ou eficácia da Cessão Fiduciária, quando não realizado pela Cedente Fiduciante; (iv) proceder à transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial bloquear, reter e sacar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e movimentar a Conta Vinculada até a integral quitação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, movimentar, transferir, dispor, sacar ou de qualquer outra forma utilizar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e os valores existentes na Conta Vinculada a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; (v) representar a Cedente Fiduciante junto

ao Banco Depositário, exclusivamente para exercício dos direitos e prerrogativas previstos neste Contrato.

5.3. Caráter Cumulativo. A presente Cessão Fiduciária será objeto de excussão pela Securitizadora quantas vezes forem necessárias para o total cumprimento das Obrigações Garantidas.

5.4. Destinação dos Recursos da Excussão. Os recursos apurados após a Excussão deverão ser imediatamente aplicados para quitar as Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos na CPR Financeira e neste Contrato, para a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.4.1. A Securitizadora entregará à Cedente Fiduciante todos os recursos que porventura sobejarem após finalizada a Excussão, mediante o depósito de tais recursos em conta específica por ela indicada, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação da Cedente Fiduciante nesse sentido.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Obrigações Adicionais da Cedente Fiduciante. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, na CPR Financeira e/ou na legislação em vigor, a Cedente Fiduciante obriga-se, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (“Obrigações Adicionais”), a:

(i) Cumprir com o disposto na CPR Financeira, nos Documentos da Operação, neste Contrato, e/ou na legislação aplicável;

(ii) Manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, e manter os Direitos Cedidos Fiduciariamente sem qualquer Ônus, restrição ou condição, de acordo com os termos deste Contrato e da CPR Financeira, conforme aplicável;

(iii) Não praticar qualquer ato que (a) afete a validade e/ou eficácia dos Direitos Creditórios; e/ou (b) resulte na renúncia relevante de direitos deles decorrentes; e/ou (c) altere o valor, prazo, partes, forma ou datas de pagamentos dos Direitos Creditórios, sem a prévia autorização da Securitizadora;

(iv) Reembolsar a Securitizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em averbações e registros previstos em lei ou no presente Contrato;

(v) Defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, bem como informar imediatamente à Securitizadora, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

- (vi) Não encerrar a Conta Vinculada sem a prévia e expressa autorização da Securitizadora;
- (vii) Não alienar, nem constituir qualquer Ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (viii) Abster-se de praticar qualquer ato que, de qualquer forma, possa resultar ou resulte em efeito adverso relevante na Cessão Fiduciária, ou seja, toda ação ou omissão, ou ainda ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, que possa ensejar qualquer efeito adverso na capacidade da Cedente Fiduciante de cumprir suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias;
- (ix) Praticar todos os atos e cooperar com a Securitizadora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato, principalmente no que se refere à Excussão da Cessão Fiduciária;
- (x) Cumprir integralmente todas as suas obrigações decorrentes dos instrumentos previstos no Anexo III, sem dar causa a qualquer inadimplemento durante toda sua vigência e caso, venha a dar causa a um inadimplemento no âmbito dos referidos instrumentos, a Cedente Fiduciante deverá pagar à Devedora o que quer que esta venha a demandar da Securitizadora em virtude tal inadimplemento;
- (xi) Informar em até 2 (dois) Dias Úteis à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o inadimplemento de obrigações pecuniárias das Devedoras ou sobre qualquer outro evento que indique uma piora do perfil de crédito das Devedoras, incluindo, sem limitação, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, inadimplemento de outros contratos, protestos, pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, submissão de proposta de plano de recuperação extrajudicial, acordos de credores, entre outros ou qualquer tentativa pelas Devedoras de anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, por meio judicial ou extrajudicial o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou instrumentos previstos no Anexo III;
- (xii) Transferir para a Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis do seu recebimento, eventuais recursos provenientes de pagamento de Direitos Creditórios que tenham sido pagos em qualquer outra conta diferente da Conta Vinculada; e
- (xiii) Durante a vigência da CPR Financeira, manter na Conta Vinculada o valor equivalente aos custos de manutenção da Conta Vinculada, que sejam devidos no mês corrente ou no mês imediatamente posterior, caso o mês corrente ou no mês imediatamente posterior caso no mês corrente não haja incidência de custos de manutenção da respectiva Conta Vinculada. Em caso de utilização do referido valor provisionado na Conta Vinculada para quaisquer fins, a Cedente Fiduciante se obriga a recompor tal valor, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da notificação pelo Cessionário Fiduciário.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. Declarações e Garantias. São razões determinantes deste Contrato e da CPR Financeira as declarações a seguir prestadas pela Cedente Fiduciante, em favor da Securitizadora, de que:

(i) Está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(ii) A celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente Fiduciante;

(iii) A Cedente Fiduciante é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial (exceto pela Cessão Fiduciária);

(iv) Não existe contra a Cedente Fiduciante, (A) qualquer ação ou procedimento, judicial, administrativo, arbitral, falimentar ou fiscal de seu conhecimento, ou (B) no melhor de seu conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que possa: (a) prejudicar ou invalidar esta Cessão Fiduciária, (b) causar um efeito adverso relevante, e/ou (c) comprometer o desempenho de suas atividades, nos termos do seu objeto social, não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;

(v) É uma sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente sob as leis brasileiras, em situação regular, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(vi) As pessoas que os representam na assinatura deste Contrato, bem como em quaisquer outros documentos vinculados à Emissão, têm poderes bastantes para tanto;

(vii) Os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Cedente Fiduciante, bem como seus controladores, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades, conforme aplicável;

(viii) Este Contrato constitui uma obrigação legal válida, exigível e vinculante da Cedente Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) A celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Cedente Fiduciante, seus controladores, suas controladas e/ou coligadas sejam parte, ou ao qual seus respectivos bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Fiduciante, assim como suas controladas e/ou coligadas, que não os objeto da Cessão Fiduciária, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) Inexiste a dependência de consentimento, aprovação, autorização ou qualquer outra medida, tampouco notificação de ou a, ou declaração ou registro junto a qualquer órgão ou agência governamental ou pública ou qualquer outro terceiro, para a autorização, a celebração e o cumprimento do presente Contrato pela Cedente Fiduciante ou à consumação das operações aqui previstas; e

(xi) As declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia.

7.2. Notificação. A Cedente Fiduciante se compromete a notificar imediatamente a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomou conhecimento de tal falsidade, incompletude e/ou imprecisão. Caso a Cedente Fiduciante não notifique a Securitizadora neste sentido, a referida falsidade e/ou imprecisão das declarações constituirá uma hipótese de vencimento antecipado e ensejará a excussão da Cessão Fiduciária, conforme estabelecido na Cláusula 4.2 acima.

8. DESPESAS E TRIBUTOS

8.1. Despesas. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Cedente Fiduciante e/ou pelo Cessionário Fiduciário em razão deste Contrato — inclusive registro em cartório, honorários advocatícios (sendo tais honorários advocatícios aqueles incorridos para fins de aditamento ao presente Contrato em caso de eventual necessidade de complemento de garantias), custas e despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos e taxas — será de inteira responsabilidade da Cedente Fiduciante, não cabendo ao Cessionário Fiduciário, tampouco aos Titulares dos CRA, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

8.1.1. Reembolsos. Caso a Securitizadora arque com qualquer custo ou despesa relacionado ao objeto deste Contrato, ou às Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante deverá reembolsá-lo, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento dos respectivos comprovantes, aplicando-se os encargos moratórios previstos na CPR Financeira na hipótese de atraso.

8.2. Tributos. Os tributos incidentes sobre a Cessão Fiduciária ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como sobre obrigações decorrentes da CPR Financeira, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Prazo. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral da totalidade das Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo à CPR Financeira venha a ser restituído ou revogado em razão de decisão judicial, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, caracterizando-se, essa situação, um Evento de Inadimplemento.

9.2. Liberação da Cessão Fiduciária. Em até 2 (dois) Dias Úteis da data de solicitação enviada pela Cedente Fiduciante nesse sentido, após a integral e definitiva quitação das Obrigações Garantidas, e de recebimento, pela Securitizadora, de termo de quitação expedido pelo Agente Fiduciário, a Securitizadora deverá enviar à Cedente Fiduciante termo de liberação em que a Securitizadora deverá: (i) atestar a extinção de pleno direito deste Contrato; (ii) autorizar a Cedente Fiduciante a liberar a Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos a que se refere o item (i) da Cláusula 3.3 deste Contrato; e (iii) autorizar o Banco Depositário a transferir eventuais recursos remanescentes disponíveis na Conta Vinculada para a conta de livre movimentação da Cedente Fiduciante indicada no Contrato de Conta Vinculada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Obrigação de Indenizar. A Cedente Fiduciante é responsável por perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) causados à Securitizadora e a suas partes relacionadas, resultantes, direta ou indiretamente, da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato ou, ainda, o inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas.

10.2. A Cedente Fiduciante se obriga, ainda, sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pela CPR Financeira ou outro instrumento, a indenizar a Parte prejudicada, conforme o caso, por qualquer prejuízo causado pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito da CPR Financeira e deste Contrato, desde que não sanada nos prazos de cura aplicáveis, se assim comprovado via trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória, sentença arbitral definitiva, emissão de laudo arbitral definitivo ou conforme acordo entre as Partes homologado pelo juízo competente.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Endereços. As comunicações e os avisos relativos a este Contrato serão realizados por escrito, e enviados à outra Parte pelos correios ou por transmissão via correio eletrônico, observado o disposto neste Contrato. As comunicações, avisos e notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Securitizadora
Virgo Companhia de Securitização
At. Departamento Jurídico / Departamento de Gestão
Rua Tabapuã, nº 1.123, Conjunto 215, Itaim Bibi
04533-004, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3320-7474
e-mail: gestao@virgo.inc/juridico@virgo.inc

(ii) Para a Emissora
COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA.
Avenida João Manoel da Lima e Silva, nº 1.136, Vila Sul, CEP 96570-000
Caçapava do Sul, Rio Grande do SulAt. Alvacir Tadeu Saraiva Machado
Telefone: 55 999976596
e-mail: financeiro@cotrisul.com.br

11.2.Efeitos. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo ou confirmação de entrega emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.2.1.Cada Parte obriga-se a comunicar, por escrito, à outra Parte, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, qualquer alteração dos endereços identificados na Cláusula 11.1 acima.

11.2.2.A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas cláusulas acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte, em virtude de sua mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes nos termos da Cláusula 11.2.1 acima.

11.2.3.Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 11.2.1 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.Vinculação. Este Contrato deverá ser vinculante entre as Partes, e permitirá a execução pelos seus respectivos sucessores e cessionários.

12.2.Cessão. As Partes obrigam-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, no caso da Securitizadora, somente se assim deliberado pelos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral.

12.3.Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Cessionário Fiduciário, em razão de qualquer inadimplemento da Cedente Fiduciante, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação, redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4.Ônus. A Cedente Fiduciante obriga-se a manter a Cessão Fiduciária íntegra, plena e eficaz enquanto vigorar o presente Contrato, assim como os bens e direitos a ela subjacentes, sempre livres e desembaraçados de quaisquer ônus além dos aqui previstos, ou ainda, como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”).

12.5.Lei aplicável. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

12.6.Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.7.Invalidade ou ineficácia parcial. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.8.Entendimento integral. Este Contrato, a CPR Financeira, e eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com a CPR Financeira e os demais Documentos da Operação, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.

12.9.Alterações. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito da Cedente Fiduciante, mediante aprovação prévia pelos Titulares dos CRA em assembleia geral, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.

12.9.1.Em regime de exceção à regra da Cláusula 12.9 acima, este Contrato poderá ser alterado, independentemente de deliberação de assembleia geral dos Titulares dos CRA, sempre que tal alteração

decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências de quaisquer autoridades competentes; (ii) ou em consequência de normas legais ou regulamentares, ou em razão de erros materiais que não afetem os direitos dos Titulares dos CRA; (iii) de alterações à CPR Financeira e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária já expressamente permitidas nos termos de tais instrumentos; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes.

12.10.Significado. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.11.Boa-fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontades das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.12.Compromisso adicional. As Partes se obrigam a: (i) assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro desse instrumento; e (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta cláusula serão arcadas única e exclusivamente pela Cedente Fiduciante.

12.13.Execução específica. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro e outras disposições aplicáveis da lei.

12.14.Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), as Partes e seus representantes legais, desde já autorizam-se mútua e expressamente o tratamento de dados pessoais fornecidos por qualquer delas no âmbito do presente Contrato, assim como autorizam as demais Partes a fornecer seus dados à terceiros, sejam pessoas físicas, jurídicas, órgãos públicos ou privados, desde que legalmente necessário para cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato.

12.15.Liberdade Econômica: As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme

previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

12.16. Assinatura Digital: As partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

13. FORO

13.1.Foro. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, digitalmente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [=].

(Assinaturas seguem na próxima página)

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Página de assinatura do Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, datado de [=], firmado entre Cooperativa Tritícola Caçapavana Ltda. e a Virgo Companhia de Securitização.

COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA.
(Cedente Fiduciante)

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
(Cessionária Fiduciária)

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF/MF

Nome:
RG:
CPF/MF:

ANEXO I
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. Encontram-se garantidos pela Cessão Fiduciária: fiel, pontual e integral pagamento de (i) todas as obrigações assumidas pela Cedente Fiduciante, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades e indenizações relativas a CPR Financeira e aos CRA, em especial, mas sem se limitar, à amortização, o pagamento da Remuneração e de todas as obrigações decorrentes da CPR Financeira, do Termo de Securitização, da(s) Garantia(s) (conforme definido na CPR Financeira) e dos demais Documentos da Operação; e (ii) de todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão da CPR Financeira, dos CRA e à securitização dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos CRA e excussão e execução da(s) garantia(s) a ser(em) formalizada(s), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incluindo mas não se limitando a eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para o reforço das garantias constituídas (“Obrigações Garantidas”);

2. A CPR Financeira objeto da Oferta possui as seguintes características:

- (a) Valor Nominal: R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (b) Data de Emissão: 03 de fevereiro de 2022;
- (c) Data de Vencimento: 28 de julho de 2025;
- (d) Local de Pagamento: Os pagamentos devidos pela Cedente Fiduciante em decorrência da Emissão serão efetuados mediante depósito nas Contas do Patrimônio Separado, conforme definido na CPR Financeira;
- (e) Data de Pagamento: o Valor Nominal deverá ser pago, em uma única parcela, na Data de Vencimento;
- (f) Cronograma de Amortização: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, conforme previstos na CPR Financeira, a amortização do Valor Nominal da CPR Financeira será realizada observado o Anexo I da CPR Financeira;
- (g) Atualização Monetária: O Valor Nominal não será atualizado monetariamente;
- (h) Remuneração: Os juros remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização, incidentes sobre o Valor Nominal, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (“Spread”) de 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”);

(i) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares do CRA nos termos da CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (1) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e (2) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança;

e

(j) Prêmio Adicional: Adicionalmente à Remuneração, será paga aos Titulares de CRA na primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série, proporcionalmente ao valor efetivamente integralizado, em até 02 (dois) dias a contar da referida primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série, uma remuneração adicional fixa, a título de prêmio, no montante de R\$ 790.761,49 (setecentos e noventa mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), que se encontra inserido nas Despesas, e que será destinada de acordo com o previsto no Termo de Securitização.

ANEXO II
MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS DEVEDORAS

São Paulo, [•]

A

[•] (“Devedora”)

[Endereço]

A/C.: [•]

E-mail: [•]

REF.:Notificação de Cessão Fiduciária em Garantia - [Nome da CPR], de [•] de [•] de [•], celebrado entre [•] e Cooperativa Tritícola Caçapavana Ltda. (“Contrato”)

Prezados Senhores,

Vimos notificar V.S.as. / V.Sª para informá-los, nos termos da Cláusula 7.2 do Contrato, de que os direitos creditórios oriundos da cédula de produto rural financeira indicado na referência acima foram cedidos fiduciariamente pela Cooperativa Tritícola Caçapavana Ltda. (“Cotrisul”) em favor da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissora aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Securitizadora”), na qualidade de titular da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR Financeira”) de nº 001/2022, nos termos do “Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia”, celebrado em [=], entre a Cotrisul e a Securitizadora.

Dessa forma, todos e quaisquer pagamentos devidos por V.S.as. / V.Sª à Cotrisul, no âmbito do Contrato, a qualquer título e independentemente da forma pela qual devam ser adimplidos, deverão ser, a partir da presente data, realizados, única e exclusivamente, na conta bancária nº 10563-4, da agência nº 0001, mantida pela Cotrisul junto à QI Sociedade de Crédito Direto S/A, observado ainda que, a partir da presente data, serão válidas apenas as orientações de pagamento e instruções que vierem a ser realizadas pela Securitizadora, independentemente de quaisquer outras orientações que a Cotrisul eventualmente possa indicar.

A presente solicitação não poderá ser revogada, alterada e/ou, de qualquer forma, modificada, até que todos os compromissos assumidos pela Cotrisul junto à Securitizadora, na qualidade de credora da CPR Financeira, sejam integralmente adimplidos, conforme expressamente confirmado, por escrito, pela Securitizadora.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

COOPERATIVA AGRÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA.

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

Nos termos da Cláusula 7.2 do Contrato, recebido e de acordo em: __/__/____

[DEVEDORA]

Por: Por:

Cargo:

Cargo:

ANEXO III
LISTA DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

CÓDIGO DE REFERÊNCIA	DEVEDORA	CPR Nº	VALOR (R\$)	DATA DE PAGAMENTO	VENCIMENTO
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]

Total: [=]

ANEXO IV
MINUTA DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO E CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, as partes:

COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida João Manoel da Lima e Silva, nº 1.136, Vila Sul, CEP 96570-000, cidade de Caçapava do Sul, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 87.678.132/0001-55, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Cedente Fiduciante” ou “Emissora”); e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (nova denominação da ISEC SECURITIZADORA S.A.), sociedade por ações, com registro de emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada a forma de seu estatuto social (“Cessionário Fiduciário” ou “Securitizadora”, e, em conjunto com a Cedente Fiduciante, quando em conjunto, simplesmente como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

a) as Partes celebraram, em [=], o “Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia” (“Contrato” ou “Contrato de Cessão Fiduciária”); e

b) nos termos da cláusula 3.4.2. e seguintes do Contrato, as Partes resolvem aditar o Contrato a fim de atualizar o seu Anexo III, a fim de descrever as novas cédulas de produto rural financeiras que estarão vinculados aos Direitos Creditórios.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (“Aditamento”), o qual é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

III – CLÁUSULAS

1. Por meio deste Aditamento e de acordo com o Contrato, as Partes resolvem aditar o Contrato a fim de atualizar o seu Anexo III, para descrever os novos instrumentos que estarão vinculadas aos Direitos

Creditórios objeto de cessão fiduciária cedidos fiduciariamente pela Cedente Fiduciante à Fiduciária, sendo que, a partir da presente data o Anexo III do Contrato passam a vigorar de acordo com a redação constante nos Apêndices A e B deste Aditamento, respectivamente.

2. A Cedente Fiduciante se obriga a realizar o registro deste Aditamento, de acordo com os prazos e procedimentos descritos na Cláusula 3.3 do Contrato.

3. Após a assinatura do Aditamento, a(s) nova(s) devedora(s) dos Direitos Creditórios cedidos fará(ão) parte da definição de “Devedora” prevista Contrato e o novo direito creditório cedido fará parte da definição de “Direitos Creditórios”. Adicionalmente, a Cedente Fiduciante deverá encaminhar ao Cessionário Fiduciário a comprovação da notificação da cessão à nova Devedora, nos termos do Anexo II ao Contrato, apresentando o “de acordo” da nova Devedora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura do respectivo aditamento.

4. A Cessão Fiduciária de Recebíveis é ora ratificada e o presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, e obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

6. Este Aditamento é parte integrante do Contrato de Cessão Fiduciária para todos os fins e efeitos.

7. Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e nos Documentos da Operação.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento digitalmente, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [=].

(Assinaturas seguem na próxima página)

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Página de assinatura do [=] Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, datado de [=], firmado entre Cooperativa Tritícola Caçapavana Ltda. e a Virgo Companhia de Securitização.

Cedente Fiduciante:

COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Fiduciária:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO V
DEVEDORES AUTORIZADOS

[=]

ANEXO IV
MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR AGRÍCOLA E OUTRAS AVENÇAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR AGRÍCOLA E OUTRAS AVENÇAS

(a) COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida João Manoel da Lima e Silva, nº 1.136, Vila Sul, CEP 96570-000, cidade de Caçapava do Sul, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 87.678.132/0001-55, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Empenhante”);

(b) VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (nova denominação da ISEC SECURITIZADORA S.A.), sociedade por ações, com registro de emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo Sr. Pedro Paulo Oliveira de Moraes, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 222.043.388-93, carteira de identidade 24.724.747-9 SSP/SP, com domicílio à Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e Sra. Luisa Herkenhoff Mis, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/ME sob o nº 122.277.507-74 e carteira de identidade 2175576 SSP/ES, com domicílio à Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. (“Credora”); e

(c) [=], [qualificação completa], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº [=], residente e domiciliado na [=], na cidade de [=], Estado de [=] (“Fiel Depositário”).

CONSIDERANDO QUE:

(a) Em 03 de fevereiro de 2022, a Empenhante emitiu em favor da Credora a “Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2022” (“CPR Financeira”), no valor nominal de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Valor Total”);

(b) A Empenhante se obrigou a pagar, nos termos da CPR Financeira à Credora, o Valor Total, acrescido da Remuneração, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CPR Financeira, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios descritos na CPR Financeira, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR Financeira (“Direitos Creditórios do Agronegócio”);

(c) A Credora vinculou os Direitos Creditórios do Agronegócio, garantidos pelo presente Penhor Agrícola, conforme definido abaixo, e pelas demais garantias descritas na CPR Financeira, aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da sua 79ª Emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), conforme " Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 79ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização" (“Termo de Securitização”), celebrado em 03 de fevereiro de 2022 entre a Credora e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente);

(d) Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme abaixo definido, a Empenhante se comprometeu a constituir, e/ou fazer com que seja constituída, conforme o caso, em favor da Credora, além das demais garantias previstas na CPR Financeira, o presente Penhor Agrícola;

(e) A garantia a ser constituída nos termos deste Contrato pela Empenhante é parte de uma operação estruturada de securitização, de forma que este Contrato deve ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação, conforme definido abaixo;

(f) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 476”), e serão destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, os quais, desde que subscrevam os CRA, serão considerados titulares de CRA (“Titulares de CRA”); e

(g) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Outras Avenças (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Contrato e aqui não definidos têm o significado a eles atribuído na CPR Financeira e nos Documentos da Operação, observado que o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer

outros contratos ou documentos deverão ser consideradas como referências a tais instrumentos conforme alterados, aditados ou modificados, na forma como se encontrem em vigor.

1.2. Para fins do presente Contrato, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Contrato não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil” ou “Dias Úteis”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

1.3. Na definição de qualquer instrumento referido neste Contrato tal instrumento deverá ser considerado em sua integralidade, incluindo todos os seus Anexos e aditamentos.

1.4. Para fins deste Contrato, o termo “Documentos da Operação” significa, em conjunto:

- (i) a CPR Financeira;
- (ii) o presente Contrato;
- (iii) o Termo de Securitização;
- (iv) o “Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia”, celebrado entre a Empenhante e a Credora (“Cessão Fiduciária CPR”);
- (v) o “Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia”, celebrado entre a Empenhante e a Credora;
- (vi) o “Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio”, celebrado entre a Credora e a Empenhante;
- (vii) os boletins de subscrição dos CRA; e
- (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, conforme a regulamentação em vigor.

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. As características das Obrigações Garantidas, para fins de cumprimento dos requisitos legais de validade e eficácia, especialmente do artigo 1.424 do Código Civil (conforme definido abaixo), estão descritas no Anexo I deste Contrato (“Obrigações Garantidas”).

3. PENHOR AGRÍCOLA

3.1. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Empenhante, a mesma, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, na forma do disposto neste Contrato e de acordo com os artigos 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e a Lei nº 2.666, de 06 de dezembro de 1955 (“Lei 2.666/55”), outorgam penhor agrícola de 1º (primeiro) grau, livre de concorrência de terceiros e de quaisquer Ônus, conforme definido na CPR Financeira, de [=] ([=]) [unidade de medida] de [=], devidamente armazenado no silo nº [=], localizado no imóvel de matrícula nº

[=], situado no município de [=], Estado de [=], existentes e futuros, conforme descrito no Anexo II a este Contrato ("Produtos" e "Penhor Agrícola", respectivamente).

3.2. A Empenhante declara que os Produtos são de sua propriedade exclusiva e estão integralmente livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelo ônus decorrente deste Contrato.

3.3. O vínculo real decorrente do presente Contrato se transferirá automaticamente a qualquer produto ou subproduto decorrente do processo de transformação dos Produtos, nos termos da Lei 2.666/55.

3.4. Os Produtos continuarão em poder da Empenhante, de acordo com o parágrafo único do artigo 1.431 do Código Civil e como resultado da cláusula constituti. Os documentos representativos dos Produtos (os "Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos na sede da Empenhante e incorporam-se automaticamente à presente garantia.

3.5. As Partes, ao celebrarem o presente Contrato, declaram conhecer e aceitar todos os termos e condições dos Documentos da Operação.

3.6. A Empenhante obriga-se a não transferir ou constituir qualquer Ônus sobre os Produtos, sem a prévia autorização, por escrito, da Credora, exceto conforme disposto neste Contrato. Para fins deste Contrato, "Transferência" significa qualquer venda, alienação, empréstimo, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, doação ou qualquer outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta. O termo "Transferir", empregado como verbo, terá significado correspondente.

3.7. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Empenhante deverá adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Credora mantenha preferência absoluta com relação aos Produtos.

3.8. Para os fins deste Contrato, fica acordado que a Credora, ou qualquer terceiro por ela indicado, estão autorizados a inspecionar os Produtos e os Documentos Comprobatórios, a qualquer hora durante o horário comercial, mediante notificação enviada com, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis de antecedência.

3.9. O valor de liquidação forçada da totalidade dos Produtos ("Valor de Liquidação dos Produtos"), nesta data, corresponde a R\$ [=] ([=]), conforme apurado ajustado entre as Partes quando assinatura do presente Contrato.

3.10. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, o valor dos produtos será considerado o valor mencionado na Cláusula 3.9 acima.

3.11. Na hipótese de inadimplemento ou ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, conforme abaixo definido, a Credora poderá (mas não está obrigada a) exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, nos demais Documentos da Operação ou em lei.

3.12. A Empenhante obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) No prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento ao Contrato, comprovar à Credora e ao Agente Fiduciário a realização de seu registro ou de sua averbação, conforme o caso, perante os cartórios competentes de registro de imóvel do local onde os Produtos se encontram armazenados, mediante envio da via original digitalizada dos referidos instrumentos devidamente registrada ou averbada, observado que este prazo poderá ser alterado exclusivamente se necessário devido a eventuais exigências formuladas pelo(s) referido(s) cartório(s), observados os prazos concedidos pelo(s) respectivo(s) cartório(s) para tanto; e

(ii) Adicionalmente, apresentar, no(s) competente(s) cartório(s) de registro de imóveis, todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação do registro do presente Penhor Agrícola, conforme eventualmente exigidos pelos respectivos Oficiais.

3.13. Sem prejuízo do disposto acima, caso a Empenhante não realize o registro deste Contrato ou de quaisquer aditamentos perante o(s) competentes cartórios de registro de imóveis da comarca onde se encontram armazenados os Produtos nos prazos previstos acima, esta desde já autoriza a Credora a realizar referidos registros, às custas da Empenhante.

3.14. Caso o registro deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato não possa ser efetivado no prazo indicado acima, a Empenhante deverá, antes do término de tal prazo, providenciar a renovação da prenotação do Penhor Agrícola.

3.15. O Penhor Agrícola dos Produtos não implica a transferência para a Credora de quaisquer das obrigações ou responsabilidades dos Produtos, ou que caibam à Empenhante, permanecendo estes como únicos responsáveis pelas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis na forma da lei e deste Contrato (inclusive custos de transferência dos Produtos por força da execução deste Contrato).

3.16. Todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação aos Produtos, incluindo, mas não se limitando a, despesas relativas a (a) manutenção, segurança, conservação, tributos, (b) contingências, multas, penalidades e custos de natureza ambiental, ou (c) a quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e encargos que possam incidir sobre os Produtos, serão suportados exclusivamente pela Empenhante, de maneira que a Credora fica, desde já, desobrigada a efetuar qualquer tipo de pagamento referente a quaisquer despesas referentes aos Produtos, durante a vigência deste Contrato.

3.17. A Empenhante nomeia, irrevogável e irretratavelmente, neste ato, o(a) Sr.(a) [=], [qualificação], inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [=], portador da cédula de identidade RG nº [=], residente e domiciliado na [=], na cidade de [=], Estado de [=] como Fiel Depositário dos Produtos e dos Documentos Comprobatórios.

3.18. O Fiel Depositário, neste ato, assume e aceita as responsabilidades inerentes à conservação dos Produtos e dos Documentos Comprobatórios, sujeitando-se às sanções daí decorrentes, nos termos dos Artigos 627 e seguintes do Código Civil, não podendo dispor a qualquer título de qualquer dos Produtos e seus respectivos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, até que sejam integralmente cumpridas as Obrigações Garantidas. Em caso de morte ou ausência do Fiel Depositário, a Empenhante deverá nomear, dentro de 3 (três) Dias Úteis do conhecimento de tal evento, outra pessoa para atuar como depositário nos termos deste Contrato, com os deveres e obrigações impostos ao Fiel Depositário pelo presente Contrato, podendo a Credora recusar a pessoa designada e determinar a sua substituição por pessoa aceita pela Credora. A omissão da Empenhante em nomear tal depositário substituto em tal prazo de 3 (três) Dias Úteis constituirá um Evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato. Com exceção do previsto acima, a Empenhante compromete-se a não nomear qualquer outro depositário dos Produtos e dos Documentos Comprobatórios sem o prévio e expresso consentimento da Credora.

3.19. Fica desde já estabelecido que o Fiel Depositário apenas poderá ser substituído mediante autorização prévia, por escrito, da Credora.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPENHANTE E DO FIEL DEPOSITÁRIO

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, a Empenhante e o Fiel Depositário obrigam-se a:

(a) cumprir com o disposto na CPR Financeira, nos Documentos da Operação, neste Contrato, e/ou na legislação aplicável;

(b) manter o presente Penhor Agrícola existente, válido, eficaz e em pleno vigor, e manter os Produtos sem qualquer Ônus, restrição ou condição, de acordo com os termos deste Contrato e da CPR Financeira, conforme aplicável;

(c) não praticar qualquer ato que (a) afete os Produtos; e/ou (b) resulte na renúncia relevante de direitos deles decorrentes; e/ou (c) altere qualquer característica dos Produtos, sem a prévia autorização da Credora;

(d) reembolsar a Credora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em averbações e registros previstos em lei ou no presente Contrato;

(e) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar o Penhor Agrícola, bem como informar imediatamente à Credora, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

(f) não alienar, nem constituir qualquer Ônus sobre os Produtos;

(g) abster-se de praticar qualquer ato que, de qualquer forma, possa resultar ou resulte em efeito adverso relevante no Penhor Agrícola, ou seja, toda ação ou omissão, ou ainda ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, que possa ensejar qualquer efeito adverso na capacidade da Empenhante de cumprir suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias;

(h) praticar todos os atos e cooperar com a Credora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato, principalmente no que se refere à eventual excussão desta garantia;

(i) manter os Produtos em perfeito estado de uso e conservação, defendendo-os da turbação de terceiros;

(j) pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos aos Produtos, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao seu uso, os encargos legais e tributos imputáveis aos Produtos; e

(k) enviar à Credora e ao Agente Fiduciário, todo dia 05 (cinco) de cada mês, relatório informando a quantidade de Produtos existentes no respectivo mês e a eventual existência de outras garantias que recaiam sobre os produtos armazenados no mesmo silo onde os Produtos se encontram (“Relatório Empenhante”). Caso a quantidade informada seja inferior ao necessário para o cumprimento da Razão de Garantia Penhor, a Empenhante deverá complementar a quantidade de Produtos em quantidade suficiente para cumprimento da Razão de Garantia Penhor, nos termos da Cláusula 6.5 e seguintes deste Contrato.

4.2. Este Contrato e todas as obrigações da Empenhante relativas a este Contrato permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A Empenhante, neste ato, declara e garante à Credora, na presente data e durante a vigência dos Documentos da Operação, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, que:

- (i) Está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (ii) A celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Empenhante;
- (iii) A Empenhante é a única e legítima beneficiária e titular dos Produtos, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial (exceto por este Penhor Agrícola);
- (iv) Não existe contra a Empenhante, (A) qualquer ação ou procedimento, judicial, administrativo, arbitral, falimentar ou fiscal de seu conhecimento, ou (B) no melhor de seu conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que possa: (a) prejudicar ou invalidar este Penhor Agrícola, (b) causar um efeito adverso relevante, e/ou (c) comprometer o desempenho de suas atividades, nos termos do seu objeto social, não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;
- (v) É uma sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente sob as leis brasileiras, em situação regular, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (vi) As pessoas que os representam na assinatura deste Contrato, bem como em quaisquer outros documentos vinculados à Emissão, têm poderes bastantes para tanto;
- (vii) Os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Empenhante, bem como seus controladores, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades, conforme aplicável;
- (viii) Este Contrato constitui uma obrigação legal válida, exigível e vinculante da Empenhante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) A celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Empenhante, seus controladores, suas controladas e/ou coligadas sejam parte, ou ao qual seus respectivos bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Empenhante, assim como suas controladas e/ou coligadas, que não os objeto do Penhor Agrícola, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (x) Inexiste a dependência de consentimento, aprovação, autorização ou qualquer outra medida, tampouco notificação, declaração ou registro junto a qualquer órgão, agência governamental ou pública

ou qualquer outro terceiro, para a autorização, a celebração e o cumprimento do presente Contrato pela Empenhante ou à consumação das operações aqui previstas; e

(xi) As declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia.

5.2. As declarações aqui prestadas pela Empenhante, nesta data, são verdadeiras, suficientes, corretas e consistentes.

5.3. A Empenhante compromete-se a notificar prontamente a Credora em caso de penhora ou notificação de penhora, no todo ou em parte, dos Produtos, instauração de qualquer processo executivo referente aos Produtos, no todo ou em parte, ou nomeação de administrador judicial para administrar os bens da Empenhante, incluindo os Produtos, no todo ou em parte, e também caso qualquer procedimento ou demanda similar seja instaurado ou iniciado com relação a qualquer dos Produtos, no todo ou em parte, comprometendo-se ainda a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência do Penhor Agrícola aqui constituído em favor da Credora, assim como a tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a encerrar prontamente tais procedimentos e demandas sem qualquer prejuízo à garantia ora constituída e/ou à integridade dos Produtos, devendo, para tanto, quitar as dívidas e efetuar os pagamentos exigidos no âmbito de tais procedimentos ou demandas.

5.4. As declarações prestadas pela Empenhante neste Contrato subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando eles responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão de tais declarações, sem prejuízo do direito da Credora de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas e da execução do presente Penhor Agrícola, total ou parcialmente. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas nos demais Documentos da Operação.

5.5. A Empenhante indenizará e reembolsará a Credora, bem como seus respectivos sucessores, cessionários, acionistas, conselheiros e diretores ("Partes Indenizadas"), e manterá as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a (i) qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato, ou (ii) nos demais Documentos da Operação ou em razão da consolidação e eventual venda em excussão ou não da garantia aqui outorgada. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos Documentos da Operação.

6. RAZÃO DE GARANTIA

6.1. Até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, em cada Data de Verificação, conforme definido abaixo, o valor dos Produtos deverá corresponder a, no máximo, 20% (vinte por cento), do Valor Total da CPR Financeira, em conjunto com a razão de garantia apurada nos termos da Cessão Fiduciária CPR (“Razão de Garantia Penhor”).

6.2. A partir do registro da presente garantia, o atendimento da Razão de Garantia Penhor será verificado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário (“Data de Verificação”) pela Credora (tendo como data base o último Dia Útil do mês imediatamente anterior).

6.3. Para fins da verificação do cumprimento da Razão de Garantia Penhor, serão desconsiderados aqueles Produtos que venham a se tornar objeto de qualquer outro Ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

6.4. Para fins do cumprimento da Razão de Garantia Penhor, a Empenhante, nos termos do item (k) da Cláusula 4.1 acima, enviará à Credora e ao Agente Fiduciário, o Relatório Empenhante, para fins de verificação da quantidade de Produto que se encontra armazenado, e se esta quantidade é suficiente para a composição da Razão de Garantia Penhor.

6.5. Caso se verifique o não atendimento da Razão de Garantia Penhor, a Empenhante, após devidamente notificada pela Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, ficará obrigada a recompor o presente Penhor Agrícola por meio de outorga de penhor agrícola de novos produtos agrícolas livres, desembaraçados e que não sejam objeto de contestação, mediante aditamento ao presente Contrato, sem prejuízo da Empenhante antecipar o cumprimento da recomposição mencionada acima, independentemente da notificação pela Credora.

6.6. Na hipótese de penhor agrícola de novos produtos agrícolas, a Empenhante deverá (a) apresentar, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, após prévia aprovação dos Titulares dos CRA, os novos produtos agrícolas que serão empenhados; e (b) encaminhar o aditamento ao presente Contrato assinado à Credora, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da aprovação dos Titulares dos CRA. A Empenhante, ao receber o aditamento assinado pela Credora, se compromete a promover o registro nos cartórios de registro de imóveis competentes, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a assinatura do aditamento do Contrato, o novo produto agrícola empenhando fará parte da definição de “Produtos”.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Sem prejuízo e em complemento das demais cláusulas deste Contrato, na hipótese de inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas ou na ocorrência de declaração de vencimento antecipado da CPR Financeira (“Evento de Inadimplemento”), a Credora poderá, a seu exclusivo critério,

independente de aviso prévio ou posterior, efetuar a venda, cessão, alienação ou qualquer outra forma de Transferência dos Produtos, no todo ou em parte, pelo preço e nos termos e condições que julgar apropriado, em juízo ou fora dele, em uma operação pública ou particular, assim como receber quaisquer pagamentos e valores decorrentes dos Produtos, receber e dar quitação, utilizando o produto de tal venda, transferência, cessão, ou recebimento para o pagamento das Obrigações Garantidas então devidas e não pagas, bem como para o pagamento ou reembolso de todos os custos e despesas incorridos em virtude da venda, cessão, alienação ou Transferência dos Produtos. Para os fins deste Contrato, fica certo e acordado que (i) caso o valor da venda, transferência, cessão ou alienação dos Produtos, após o reembolso à Credora dos custos e despesas incorridos com relação à venda, transferência, cessão ou alienação dos Produtos, incluindo honorários advocatícios e custos e despesas judiciais, seja superior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, o valor excedente será devolvido à Empenhante, e (ii) caso o valor obtido com a venda, transferência, cessão ou alienação dos Produtos seja inferior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, a Empenhante reconhece e concorda que permanecerá obrigada a liquidar o saldo devedor apurado, ao qual serão acrescidos os encargos devidos definidos na lei e nos Documentos da Operação.

7.2. Para os fins da excussão do penhor ora constituído, a Empenhante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 684, 685 e seguintes do Código Civil, como condição do negócio e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas, nomeia a Credora como sua procuradora, nos termos da procuração constante do Anexo III a este Contrato, com poderes da cláusula "em causa própria", irrevogáveis e irretratáveis para, na hipótese de inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas ou na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, observado o disposto neste Contrato, por si, seus representantes ou substabelecidos, realizar a prática, em seu nome, de quaisquer atos necessários à venda, cessão ou Transferência dos Produtos e para o efetivo recebimento de pagamentos e valores decorrentes dos Produtos, na forma da Cláusula 7.1 acima, inclusive a assinatura de quaisquer outros instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade dos Produtos e recebimento de pagamentos e valores decorrentes dos Produtos.

7.3. Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pela Credora, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente garantia, além de eventuais tributos, taxas e comissões, integrarão as Obrigações Garantidas.

7.4. A excussão do penhor sobre os Produtos na forma aqui prevista será realizada de forma independente e adicionalmente a qualquer outra execução de garantia, real ou fidejussória, concedida nos termos dos demais Documentos da Operação ou de quaisquer outros contratos que venham a ser firmados entre as Partes.

8. NOTIFICAÇÃO

8.1. As comunicações e os avisos relativos a este Contrato serão realizados por escrito, e enviados à outra Parte pelos correios ou por transmissão via correio eletrônico, observado o disposto neste Contrato. As comunicações, avisos e notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Se para a Empenhante:

Cooperativa Tritícola Caçapavana Ltda.
Avenida João Manoel da Lima e Silva, nº 1.136, Vila Sul, CEP 96570-000
Caçapava do Sul, Rio Grande do Sul
At. Alvacir Tadeu Saraiva Machado
Telefone: 55 999976596
e-mail: financeiro@cotrisul.com.br

II. Se para a Credora:

Virgo Companhia de Securitização
At. Departamento Jurídico / Departamento de Gestão
Rua Tabapuã, nº 1.123, Conjunto 215, Itaim Bibi
04533-004, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3320-7474
e-mail: gestao@virgo.inc/juridico@virgo.inc

III. Se para o Fiel Depositário:

[=]
At. [=]
[=]
Telefone: [=]
e-mail: [=]

8.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo ou confirmação de entrega emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

8.3. Cada Parte obriga-se a comunicar, por escrito, à outra Parte, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, qualquer alteração dos endereços identificados na Cláusula 8.1 acima.

8.4. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas cláusulas acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte, em virtude de sua mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes nos termos da Cláusula 8.3 acima.

8.5. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 8.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato deverá ser vinculante entre as Partes, e permitirá a execução pelos seus respectivos sucessores e cessionários.

9.2. As Partes obrigam-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, no caso da Credora, somente se assim deliberado pelos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral.

9.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão de qualquer inadimplemento da Empenhante, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação, redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.4. A Empenhante obriga-se a manter a Credora íntegra, plena e eficaz enquanto vigorar o presente Contrato, assim como os bens e direitos a ela subjacentes, sempre livres e desembaraçados de quaisquer ônus além dos aqui previstos, ou ainda, como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”).

9.5. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

9.6. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

9.7. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.8. Este Contrato, a CPR Financeira, e eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com a CPR Financeira e os demais Documentos da Operação, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.

9.9. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito da Credora, mediante aprovação prévia pelos Titulares dos CRA em assembleia geral, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.

9.10. Em regime de exceção à regra da Cláusula 9.9 acima, este Contrato poderá ser alterado, independentemente de deliberação de assembleia geral dos Titulares dos CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências de quaisquer autoridades competentes; (ii) ou em consequência de normas legais ou regulamentares, ou em razão de erros materiais que não afetem os direitos dos Titulares dos CRA; (iii) de alterações à CPR Financeira e/ou ao Contrato já expressamente permitidas nos termos de tais instrumentos; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes.

9.11. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

9.12. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontades das Partes e em perfeita relação de equidade.

9.13. As Partes se obrigam a: (i) assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro desse instrumento; e (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta cláusula serão arcadas única e exclusivamente pela Empenhante.

9.14. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro e outras disposições aplicáveis da lei.

9.15. Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), as Partes e seus representantes legais, desde já autorizam-se mútua e expressamente o tratamento de dados pessoais fornecidos por qualquer delas no âmbito do presente Contrato, assim como autorizam as demais Partes a fornecer seus dados à terceiros, sejam pessoas físicas, jurídicas, órgãos públicos ou privados, desde que legalmente necessário para cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato.

9.16. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

9.17. As partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

9.18. O presente Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o integral e fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

9.19. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.20. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Caçapava do Sul, [=].

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Outras Avenças, celebrado em [=], entre Cooperativa Tritícola Caçapavana Ltda., Virgo Companhia de Securitização e [=].

COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

[=]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO I
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR AGRÍCOLA E OUTRAS AVENÇAS

Encontram-se garantidos pelo Penhor Agrícola: fiel, pontual e integral pagamento de (i) todas as obrigações assumidas pela Empenhante, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades e indenizações relativas a CPR Financeira e aos CRA, em especial, mas sem se limitar, à amortização, o pagamento da Remuneração e de todas as obrigações decorrentes da CPR Financeira, do Termo de Securitização, da(s) Garantia(s) (conforme definido na CPR Financeira) e dos demais Documentos da Operação; e (ii) de todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão da CPR Financeira, dos CRA e à securitização dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos CRA e excussão e execução da(s) garantia(s) a ser(em) formalizada(s), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incluindo mas não se limitando a eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para o reforço das garantias constituídas (“Obrigações Garantidas”);

A CPR Financeira objeto da Oferta possui as seguintes características:

- (a) Valor Nominal: R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (b) Data de Emissão: 03 de fevereiro de 2022;
- (c) Data de Vencimento: 28 de julho de 2025;
- (d) Local de Pagamento: Os pagamentos devidos pela Empenhante em decorrência da Emissão serão efetuados conforme definido na CPR Financeira;
- (e) Data de Pagamento: o Valor Nominal deverá ser pago, em uma única parcela, na Data de Vencimento;
- (f) Cronograma de Amortização: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, conforme previstos na CPR Financeira, a amortização do Valor Nominal da CPR Financeira será realizada observado o Anexo I da CPR Financeira;
- (g) Atualização Monetária: O Valor Nominal não será atualizado monetariamente;
- (h) Remuneração: Os juros remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização, incidentes sobre o Valor Nominal, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (“Spread”) de 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”); e

(i) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares do CRA nos termos da CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (1) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e (2) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

(j) Prêmio Adicional: Adicionalmente à Remuneração, será paga aos Titulares de CRA na primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série, proporcionalmente ao valor efetivamente integralizado, em até 02 (dois) dias a contar da referida primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série, uma remuneração adicional fixa, a título de prêmio, no montante de R\$ 790.761,49 (setecentos e noventa mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), que se encontra inserido nas Despesas, e que será destinada de acordo com o previsto no Termo de Securitização.

ANEXO II
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR AGRÍCOLA E OUTRAS AVENÇAS

IMÓVEL	[=]
MATRICULA Nº	[=]
REGISTRO DE IMÓVEIS	[=]
LOCALIZAÇÃO DO SILO	[=]
PRODUTOS	[=]
QUANTIDADE DOS PRODUTOS	[=]
VALOR DOS PRODUTOS	R\$ [=]

ANEXO III
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR AGRÍCOLA E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE PROCURAÇÃO

COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida João Manoel da Lima e Silva, nº 1.136, Vila Sul, CEP 96570-000, cidade de Caçapava do Sul, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 87.678.132/0001-55, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Outorgante"), nomeia e constitui a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (nova denominação da ISEC SECURITIZADORA S.A.), sociedade por ações, com registro de emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.769.451/0001-08 ("Outorgado"), seus bastante procurador para atuar em seu nome, com os seguintes poderes:

(a) mediante ocorrência e continuidade de inadimplemento das Obrigações Garantidas ou de um Evento de Inadimplemento, solicitar a contratação de prestador de serviço para empilhar, carregar e vender e/ou dispor de todos e quaisquer Produtos empenhados em favor da Credora, nos termos do Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Outras Avenças celebrado em [=], entre a Outorgante, o Outorgado e o Fiel Depositário ali identificado (conforme alterado de tempos em tempos, o "Contrato"), e/ou efetuar a venda, cessão, oneração, alienação ou qualquer outra forma de Transferência dos Produtos, pelos preços e nos termos e condições que julgar apropriados, independentemente de qualquer notificação anterior ou posterior à Outorgante a este respeito, de acordo com as disposições previstas no Contrato e no disposto no Artigo 1.433, inciso IV, e Artigo 1.435, inciso V, do Código Civil, e aplicar os recursos então recebidos para o pagamento das Obrigações Garantidas então devidas e não pagas, ficando o Outorgado investido de todos os poderes pertinentes, incluindo, sem limitação, o poder e a autoridade para celebrar documentos de qualquer natureza a fim de efetuar a devida transferência e o respectivo recebimento dos valores daí decorrentes, incluindo, para (i) efetuar o registro do direito real criado por meio do Contrato sobre os Produtos e que venham a ser empenhados nos termos do Contrato; (ii) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Produtos e que venham a ser empenhados nos termos do Contrato, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas do Outorgado previstos no Contrato; (iii) praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, pessoas jurídicas de direito público ou privado, e qualquer outra autoridade governamental brasileira, quando for necessário para a consecução dos fins do Contrato; e

(b) mediante inadimplemento das Obrigações Garantidas ou de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Contrato), tomar qualquer medida e assinar e entregar qualquer instrumento em consonância com os termos do Contrato que o Outorgado possa considerar necessários ou convenientes para a consecução dos fins do Contrato.

Qualquer notificação entregue pelo Outorgado sobre a ocorrência ou o término de inadimplemento das Obrigações Garantidas ou de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Contrato) será conclusiva em relação à Outorgante e a terceiros.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato, com poderes da cláusula "em causa própria" e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, irrevogável, válida e efetiva até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas.

Esta procuração poderá ser substabelecida, com ou sem reserva de iguais. Qualquer sucessor, endossatário ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, [=]

COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA.